



IG.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### Minuta da ata n.º 04 | 29 de setembro de 2020

Ao abrigo do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua excecutoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, por videoconferência, realizou-se a sessão ordinária da Assembleia Municipal de Cartaxo, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa e a *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte:

#### Ordem do Dia

1. Apreciação do relatório de atividade e da situação financeira da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. /para apreciação;
2. Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2021. /para deliberação;
3. 4.ª alteração ao mapa de pessoal de 2020, de acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação. /para deliberação;
4. Utilização de reserva de recrutamento para 11 postos de trabalho existentes no mapa de pessoal de 2020. /para deliberação;
5. Abertura e designação de júri para concurso interno geral para preenchimento do cargo de Comandante dos Bombeiros Municipais do Cartaxo. /para deliberação;
6. Abertura e designação de júri para concurso interno geral para preenchimento do cargo de 2.º Comandante dos Bombeiros Municipais do Cartaxo. /para deliberação;
7. Abertura e designação de júri para concurso interno geral para preenchimento do cargo de Adjunto Técnico de Comandante dos Bombeiros Municipais do Cartaxo. /para deliberação;
8. Compromisso plurianual relativo à contratação de refeições escolares para os anos letivos 2020/2021 e 2021/2022 através da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo. /para deliberação;
9. Regulamento do Conselho Municipal de Saúde. /para deliberação;
10. Regulamento de Gestão de Resíduos e Limpeza Pública no Município do Cartaxo. /para deliberação;
11. Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município do Cartaxo. /para deliberação;
12. Regulamento da Comissão Municipal de Apoio ao Idoso e Dependente do Cartaxo. /para deliberação.

ABERTURA: Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, quando eram 18 horas e 40 minutos.



# SESSÃO ORDINÁRIA

## DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### Ordem do Dia

1. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL, AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, APROVADO PELA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

➤ **A Assembleia Municipal apreciou o relatório de atividade e da situação financeira da Câmara Municipal.**

2. FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2021.

Proposta de Deliberação N.º 40/VP-FA/2020

*“Considerando que:*

*A Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, que aprovou o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos, concede aos municípios, de forma expressa, a possibilidade de, em caso de implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal, fixarem uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), nos termos e com os fundamentos constantes do n.º 2 e das alíneas a) e b) do nº3, do artigo 106º, do referido diploma legal, na sua redação atual.*

*Neste contexto, torna-se necessário, nos termos do disposto na alínea b) do nº 3 do artigo 106º, do aludido diploma legal, fixar para o ano de 2021, a TMDP para a área do concelho do Cartaxo, até ao máximo de 0,25% de cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal.*

*A TMDP constitui receita do município nos termos da alínea n) do artigo 14.º do regime financeiro das autarquias locais, aprovado pela Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.*

*De acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 25º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, cabe à assembleia municipal aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor.*

*Nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, cabe à câmara municipal apresentar à assembleia municipal propostas sobre matérias da sua competência.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere - nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, conjugado com o disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 25º e com a alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro -, propor à Assembleia Municipal fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25%, do valor de cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, do domínio público e privado municipal, para o ano de 2021.*

*A Assembleia Municipal delibera –ao abrigo da alínea b) do nº 3 do artigo 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, conjugado com o disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 25º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro - fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25%, do valor de cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, do domínio público e privado municipal, para o ano de 2021.*

*O Vereador com competências delegadas,*

*(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)*

*Fernando Manuel da Silva Amorim”*



Handwritten signature or initials.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	<u>TOTAL</u>	PS	PPD/PSD .NC	CDU	BE	MIP
Favor	16	16	---	---	---	---
Contra	3	---	---	2	1	---
Abstenção	7	---	6	---	---	1

3. 4.<sup>a</sup> ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2020, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 29.º DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (LGTFP), APROVADA PELA LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO, NA REDAÇÃO VIGENTE E ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 209/2009, DE 3 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO.

Proposta de Deliberação N.º 47/VP-FA/2020

*"Considerando que:*

*A elaboração do mapa de pessoal para 2020 decorreu nos meses de outubro e novembro de 2019, tendo sido aprovado na sessão da assembleia municipal de 04 de dezembro de 2019. Neste documento provisional, foram considerados os postos de trabalho que se previam ser necessários e possíveis, dentro do quadro financeiro em que o Município do Cartaxo se encontra, para fazer face às atividades que se consideraram ser prementes desenvolver no presente ano. Verificou-se, entretanto, a necessidade de proceder a alguns ajustamentos, com a criação de novos postos de trabalho, os quais foram aprovados nas sessões de assembleia municipal dos meses de fevereiro, de maio e de junho.*

*Constata-se, agora, a necessidade de uma nova alteração ao mapa de pessoal de 2020, para proceder a alguns ajustamentos, nomeadamente, com a criação/alteração de postos de trabalho:*

- retificação à designação das Atribuições/Competências/Atividades, do posto de trabalho de assistente operacional, da área de apoio técnico e administrativo, da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, posto de trabalho criado por via da 2.º alteração ao mapa de pessoal, aprovada na sessão da assembleia municipal do passado mês de maio;*
- postos de trabalho que visam a necessária estabilização de recursos humanos, em áreas operacionais que são vitais à manutenção da prestação de um bom serviço público, tais como as áreas de recolha de resíduos e limpeza urbana e de obras e equipamentos municipais;*
- posto de trabalho para colmatar o desajustamento funcional de trabalhador que se encontra a exercer atividade fora do conteúdo funcional da carreira/categoria em que está inserido e que ocupa;*

*O quadro infra, ANEXO I, resume as necessidades de alteração dos postos de trabalho, no mapa de pessoal de 2020:*

FR EG.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

# SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2020 (Lei n.º 35/2014, de 20-06 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro)				Relação Jurídica			
				Alteração	Contrato por tempo indeterminado		
Atribuições/Competências/ Actividades (de acordo com o regulamento dos serviços municipais)	Cargo/Carreira	Categoria	Área de formação académica e/ou profissional		P	AP	T
<b>04 - DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA</b> (retificação à designação do posto de trabalho, criado na 2.ª alteração ao mapa de pessoal, em sessão da assembleia municipal, de 28 de maio)							
<b>ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO</b>							
Onde se lê:							
Administrativa	Assistente técnico	Assistente técnico		+ 1	1		1
Deve ler-se:							
Apoio Administrativo	Assistente operacional	Assistente operacional		+ 1	1		1
<b>05 - DIVISÃO DE AMBIENTE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS</b>							
<b>ÁREA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS</b>							
Transportes	Assistente operacional	Assistente operacional		- 1		0	0
Condução de veículos pesados (motorista de pesados); condução de máquinas pesadas e veículos especiais e tratores (tratorista) (Conforme Anexo I)	Assistente operacional	Assistente operacional		+ 1		1	1
<b>ÁREA DE RECOLHA DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA</b>							
Condução de veículos pesados (motorista de pesados); condução de máquinas pesadas e veículos especiais e tratores (tratorista) (Conforme Anexo I)	Assistente operacional	Assistente operacional		+ 1	9	2	11
<b>06 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL</b>							
<b>ÁREA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE</b>							
Administrativa (Conforme Anexo I)	Assistente técnico	Assistente técnico		+ 1	13	1	14

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente, os mapas de pessoal, a que se refere a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), são aprovados, mantidos ou alterados, pela Assembleia Municipal;

Para o efeito, esta proposta de deliberação é acompanhada de documento de cabimento de verbas, necessárias ao provimento dos novos postos de trabalho considerados no mapa de pessoal, nas rubricas em que é necessário serem consideradas;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12-09, na redação vigente, submeter a presente alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2020, que consta do quadro inserto nesta proposta de deliberação, ao órgão deliberativo do Município, para efeitos da sua aprovação, nos termos da legislação acima referida.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, aprovar a alteração ao mapa de pessoal do ano de 2020, com a alteração aos postos de trabalho constantes no ANEXO I.

O Vereador com competências delegadas,  
(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim"



1  
Pg.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD.NC	CDU	BE	MIP
Favor	20	16	---	2	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	5	---	5	---	---	---

#### 4. UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA 11 POSTOS DE TRABALHO EXISTENTES NO MAPA DE PESSOAL DE 2020.

Proposta de Deliberação N.º 50/VP-FA/2020

*“Considerando que:*

*Ficou constituída uma reserva de recrutamento interna, em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de cinco postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de apoio educativo, para a área de educação e juventude, da divisão de desenvolvimento económico e social, publicado no Diário da Republica, 2.ª série, n.º 147, de 01-08-2018.*

*Havendo necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Portaria 125-A/2019, de 30-04, esta reserva de recrutamento pode ser utilizada, considerando para tal o prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, data esta que ocorreu em 22 de outubro de 2019.*

*O número de assistentes operacionais, afetos aos agrupamentos de escolas têm vindo a diminuir, cessações de vínculo ocorridas por aposentações e/ou reformas, e não têm sido totalmente substituídos, colocando assim em risco o desenvolvimento das atividades próprias dos agrupamentos de escolas, no que diz respeito ao trabalho a realizar pelos assistentes operacionais.*

*À escassez de recursos humanos, para a realização das atividades diárias e manutenção dos equipamentos escolares a funcionar, acresce ainda, a necessidade de cumprimento das normas da Direção Geral de Saúde sobre o início do ano letivo 2020/2021 sobre a pandemia da doença COVID- 19, com vista à mitigação e minimização do risco de contágio do SARS-CoV-2.*

*Os 11 postos de trabalho a preencher, que se encontram vagos no mapa de pessoal de 2020, correspondem a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;*

*Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março que aprovou o Orçamento de Estado para 2020, os municípios que, a 31 de dezembro de 2019, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.*

*Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020, inframencionadas:*



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*Pese embora não se trate de uma abertura de procedimento concursal, procedimento concursal este que já foi autorizado abrir, na sessão de 28 de dezembro de 2017, em que a deliberação foi para ocupação de 5 postos de trabalho, impõe-se agora obter autorização para a ocupação de mais 11 postos de trabalho, pois encontramos no âmbito de um novo recrutamento.*

*Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

*Através do despacho n.º 14/2017/PC-PMR foi desencadeado procedimento de mobilidade para os postos de trabalho em causa, com o código de oferta OE201707/0296, tendo cessado sem preenchimento de qualquer posto de trabalho.*

*Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

*Tal como foi referido anteriormente, o número de assistentes operacionais, afetos aos agrupamentos de escolas têm vindo a diminuir, cessações de vínculo ocorridas por aposentações e/ou reformas, e não têm sido totalmente substituídos, colocando assim em risco o desenvolvimento das atividades próprias dos agrupamentos de escolas, no que diz respeito ao trabalho a realizar pelos assistentes operacionais.*

*E também porque, à escassez de recursos humanos, para a realização das atividades diárias e manutenção dos equipamentos escolares a funcionar, acresce ainda, a necessidade de cumprimento das normas da Direção Geral de Saúde sobre o início do ano letivo 2020/2021 sobre a pandemia da doença COVID-19, com vista à mitigação e minimização do risco de contágio do SARS-CoV-2. Em anexo informação da DDES – área de educação e juventude, registada com o n.º 11666, de 28/07/2020 e respetivo RELATÓRIO.*

*Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

*Estão consideradas verbas no orçamento municipal de 2020, para o recrutamento proposto para ocupação dos 11 postos de trabalho, cujos documentos comprovativos se anexam a esta proposta de deliberação.*

*Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro;*

*Os deveres de informação têm sido cumpridos não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com o assunto "Participação dos municípios nos impostos do estado em 2020. Retenções ao processamento do duodécimo de setembro de 2020", que se anexa.*

*O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2019. Face às despesas com pessoal, ocorridas até ao mês de agosto de 2020, considerando a sua projeção até ao final do corrente ano e acrescentando as despesas que irão resultar da contratação para os 11 postos de trabalho, não se prevê, no corrente ano, a existência de um aumento das despesas com pessoal, relativamente ao ano de 2019, conforme declaração que se anexa.*

*Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.*

*Está constituída a reserva de recrutamento interna no Município do Cartaxo, previstas nos n.ºs 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.*

*De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014,*



IG.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

"As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

Nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março, submeter ao órgão deliberativo, a autorização para utilizar a reserva de recrutamento interna, para ocupação de 11 postos de trabalho que se encontram vagos no mapa de pessoal de 2020, reserva esta que ficou constituída em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de cinco postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de apoio educativo, para a área de educação e juventude, da divisão de desenvolvimento económico e social, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 147, de 01-08-2018, recrutamento este que se pretende por tempo indeterminado.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 51.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março:

Autorizar a utilização da reserva de recrutamento interna, para ocupação de 11 postos de trabalho que se encontram vagos no mapa de pessoal de 2020, reserva esta que ficou constituída em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de cinco postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de apoio educativo, para a área de educação e juventude, da divisão de desenvolvimento económico e social, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 147, de 01-08-2018, para ocupação de 11 postos de trabalho, vagos no mapa de pessoal de 2020, recrutamento este que se pretende por tempo indeterminado.

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim"

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD.NC	CDU	BE	MIP
Favor	25	16	5	2	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### 5. ABERTURA E DESIGNAÇÃO DE JÚRI PARA CONCURSO INTERNO GERAL PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE COMANDANTE DOS BOMBEIROS MUNICIPAIS DO CARTAXO.

Proposta de Deliberação N.º 51/VP-FA/2020

*"Considerando que:*

*Se verificou a necessidade de proceder ao preenchimento do cargo de Comandante dos Bombeiros Municipais do Cartaxo, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2020, por forma a garantir a operacionalidade do corpo de bombeiros municipais;*

*De acordo com o art.º 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o procedimento concursal, para o cargo em causa, rege-se pelas disposições normativas que lhe eram aplicáveis em 31 de dezembro de 2008;*

*O recrutamento para Comandante dos Bombeiros Municipais está previsto no n.º 2 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril na sua redação atual, sendo feito por concurso, de entre indivíduos licenciados com experiência de, pelo menos, quatro anos na área da proteção e do socorro e no exercício de funções de comando ou de chefia;*

*Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março que aprovou o Orçamento de Estado para 2020, os municípios que, a 31 de dezembro de 2019, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.*

*Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020:*

- a) *Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

*A ocupação deste cargo será através de concurso interno geral, nos termos do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, logo será sempre ocupado por trabalhador com vínculo de emprego público previamente constituído;*

- b) *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

*De acordo com a análise ao Quadro de Pessoal realizado pela ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil em 29 de julho de 2020, onde foram detetados graves desvios, relativamente a situação vivida nos bombeiros municipais e que até a presente data os mesmos se mantêm, tendo mesmo sido agravados, face as rescisões de contratos, baixas prolongadas e aposentações. Segundo a ANEPC a falta de elementos no corpo de bombeiros, assim como a constituição formal do quadro de comando de acordo com a legislação em vigor para o efeito, este facto poderá causar problemas em termos de cumprimento das regras estabelecidas no âmbito do SIOPS e SGO, com particular destaque para as regras do DECIR;*

*A inexistência de chefias (Comandante), constitui-se desde logo como um problema operacional, uma vez que existem formações habilitantes para o comando de operações a que os bombeiros de categorias inferiores não podem ter acesso, situação que por si só se constitui como um constrangimento para a ação e cabal cumprimento das missões do Corpo de Bombeiros;*

*Existe a necessidade em se prover o lugar, por forma a assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas na área em causa.*



Fig.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

*Foram consideradas verbas no orçamento de 2020, para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento n.ºs 24533, 24535, 24536, 24542 e 24621, que se anexam.*

- d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.*

*Os deveres de informação têm sido cumpridos não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com o assunto "Participação dos municípios nos impostos do estado em 2020. Retenções ao processamento do duodécimo de setembro de 2020", que se anexa.*

- e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2019.*

*Apesar de ter sido considerada verba para o preenchimento deste cargo no Orçamento para o ano de 2020, considerando o tempo necessário para conclusão do concurso, prevê-se que o provimento do cargo só venha a ocorrer em 2021, o que não implicará despesa para o ano de 2020, conforme declaração que se anexa.*

*Para efeitos do n.º 3 do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.*

*Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.*

*Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:*

- 1) *nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março, submeter ao órgão deliberativo:*
  - a) *A aprovação de abertura do concurso interno geral, pelo prazo de 10 dias úteis, para provimento do cargo de Comandante dos Bombeiros Municipais do Cartaxo, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.*
  - b) *Que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:*

*Presidente: Mário Jorge Henriques Silvestre - Comandante Operacional Distrital de Santarém*

*1.º vogal efetivo: José Guilherme Costa São Marcos – Comandante dos Bombeiros Municipais de Santarém*

*2.º vogal efetivo: Carlos Manuel Almeida Guerra - Comandante Operacional Distrital de Leiria*

*1.º vogal suplente: Carlos Alberto Ribeiro Gonçalves – Chefe de Divisão de Proteção Civil do Município de Tomar*

*2.º vogal suplente: Carlos Manuel Mata Lopes Martins - Comandante Operacional Distrital de Lisboa*

*Os métodos de seleção a aplicar no concurso serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de seleção, ambos valorados de 0 a 20 valores, os quais serão utilizados cumulativamente e sem carácter eliminatório.*

*Os critérios de apreciação e fatores de ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constarão da ata da reunião do júri do concurso, a realizar para o efeito, a qual poderá ser facultada aos candidatos sempre que solicitada.*

*A classificação final será a média simples da classificação obtida na avaliação curricular e na entrevista profissional de seleção, sendo excluídos os candidatos que obtiverem a classificação final inferior a 9,5 valores.*

*As falsas declarações prestadas pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei.*

*O concurso destina-se ao provimento do referido cargo, caducando com o seu preenchimento.*

*A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 51.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março:*

4  
DG.



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) Aprovar a abertura do concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis, para provimento do cargo de Comandante dos Bombeiros Municipais do Cartaxo, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho;
- b) Que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:

Presidente: Mário Jorge Henriques Silvestre - Comandante Operacional Distrital de Santarém

1.º vogal efetivo: José Guilherme Costa São Marcos – Comandante dos Bombeiros Municipais de Santarém

2.º vogal efetivo: Carlos Manuel Almeida Guerra - Comandante Operacional Distrital de Leiria

1.º vogal suplente: Carlos Alberto Ribeiro Gonçalves – Chefe de Divisão de Proteção Civil do Município de Tomar

2.º vogal suplente: Carlos Manuel Mata Lopes Martins - Comandante Operacional Distrital de Lisboa

Os métodos de seleção a aplicar no concurso serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de seleção, ambos valorados de 0 a 20 valores, os quais serão utilizados cumulativamente e sem carácter eliminatório.

Os critérios de apreciação e fatores de ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constarão da ata da reunião do júri do concurso, a realizar para o efeito, a qual poderá ser facultada aos candidatos sempre que solicitada.

A classificação final será a média simples da classificação obtida na avaliação curricular e na entrevista profissional de seleção, sendo excluídos os candidatos que obtiverem a classificação final inferior a 9,5 valores.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei.

O concurso destina-se ao provimento do referido cargo, caducando com o seu preenchimento.

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim"

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD NC	CDU	BE	MIP
Favor	24	15	5	2	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---

### 6. ABERTURA E DESIGNAÇÃO DE JÚRI PARA CONCURSO INTERNO GERAL PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE 2.º COMANDANTE DOS BOMBEIROS MUNICIPAIS DO CARTAXO.

Proposta de Deliberação N.º 52/PC-PMR/2020

"Considerando que:

Se verificou a necessidade de proceder ao preenchimento do cargo de 2.º Comandante dos Bombeiros Municipais do Cartaxo, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2020, por forma a garantir a operacionalidade do corpo de bombeiros municipais;



A  
Ilg.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*De acordo com o art.º 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o procedimento concursal, para o cargo em causa, rege-se pelas disposições normativas que lhe eram aplicáveis em 31 de dezembro de 2008;*

*O recrutamento para 2.º Comandante dos Bombeiros Municipais está previsto no n.º 2 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril na sua redação atual, sendo feito por concurso, de entre indivíduos licenciados com experiência de, pelo menos, quatro anos na área da proteção e do socorro e no exercício de funções de comando ou de chefia;*

*Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março que aprovou o Orçamento de Estado para 2020, os municípios que, a 31 de dezembro de 2019, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.*

*Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020:*

- a) *Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

*A ocupação deste cargo será através de concurso interno geral, nos termos do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, logo será sempre ocupado por trabalhador com vínculo de emprego público previamente constituído;*

- b) *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

*De acordo com a análise ao Quadro de Pessoal realizado pela ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil em 29 de julho de 2020, onde foram detetados graves desvios, relativamente a situação vivida nos bombeiros municipais e que até a presente data os mesmos se mantêm, tendo mesmo sido agravados, face as rescisões de contratos, baixas prolongadas e aposentações. Segundo a ANEPC a falta de elementos no corpo de bombeiros, assim como a constituição formal do quadro de comando de acordo com a legislação em vigor para o efeito, este facto poderá causar problemas em termos de cumprimento das regras estabelecidas no âmbito do SIOPS e SGO, com particular destaque para as regras do DECIR;*

*A inexistência de chefias (2.º Comandante), constitui-se desde logo como um problema operacional, uma vez que existem formações habilitantes para o comando de operações a que os bombeiros de categorias inferiores não podem ter acesso, situação que por si só se constitui como um constrangimento para a ação e cabal cumprimento das missões do Corpo de Bombeiros;*

*Existe a necessidade em se prover o lugar, por forma a assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas na área em causa.*

- c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

*Foram consideradas verbas no orçamento de 2020, para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento n.ºs 24533, 24535, 24536, 24542 e 24627, que se anexam.*

- d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.*



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Os deveres de informação têm sido cumpridos não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com o assunto "Participação dos municípios nos impostos do estado em 2020. Retenções ao processamento do duodécimo de setembro de 2020", que se anexa.

- e) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2019.

Apesar de ter sido considerada verba para o preenchimento deste cargo no Orçamento para o ano de 2020, considerando o tempo necessário para conclusão do concurso, prevê-se que o provimento do cargo só venha a ocorrer em 2021, o que não implicará despesa para o ano de 2020, conforme declaração que se anexa.

Para efeitos do n.º 3 do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

- 1) nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março, submeter ao órgão deliberativo:
  - a) A aprovação de abertura do concurso interno geral, pelo prazo de 10 dias úteis, para provimento do cargo de 2.º Comandante dos Bombeiros Municipais do Cartaxo, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.
  - b) Que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:

Presidente: Mário Jorge Henriques Silvestre - Comandante Operacional Distrital de Santarém

1.º vogal efetivo: José Guilherme Costa São Marcos – Comandante dos Bombeiros Municipais de Santarém

2.º vogal efetivo: Carlos Manuel Almeida Guerra - Comandante Operacional Distrital de Leiria

1.º vogal suplente: Carlos Alberto Ribeiro Gonçalves – Chefe de Divisão de Proteção Civil do Município de Tomar

2.º vogal suplente: Carlos Manuel Mata Lopes Martins - Comandante Operacional Distrital de Lisboa

Os métodos de seleção a aplicar no concurso serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de seleção, ambos valorados de 0 a 20 valores, os quais serão utilizados cumulativamente e sem carácter eliminatório.

Os critérios de apreciação e fatores de ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constarão da ata da reunião do júri do concurso, a realizar para o efeito, a qual poderá ser facultada aos candidatos sempre que solicitada.

A classificação final será a média simples da classificação obtida na avaliação curricular e na entrevista profissional de seleção, sendo excluídos os candidatos que obtiverem a classificação final inferior a 9,5 valores.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei.

O concurso destina-se ao provimento do referido cargo, caducando com o seu preenchimento.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 51.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março:

- a) Aprovar a abertura do concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis, para provimento do cargo de 2.º Comandante dos Bombeiros Municipais do Cartaxo, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho;
- b) Que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:

Presidente: Mário Jorge Henriques Silvestre - Comandante Operacional Distrital de Santarém

1.º vogal efetivo: José Guilherme Costa São Marcos – Comandante dos Bombeiros Municipais de Santarém



Handwritten signature and initials: "Pg."

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2.º vogal efetivo: Carlos Manuel Almeida Guerra - Comandante Operacional Distrital de Leiria

1.º vogal suplente: Carlos Alberto Ribeiro Gonçalves – Chefe de Divisão de Proteção Civil do Município de Tomar

2.º vogal suplente: Carlos Manuel Mata Lopes Martins - Comandante Operacional Distrital de Lisboa

Os métodos de seleção a aplicar no concurso serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de seleção, ambos valorados de 0 a 20 valores, os quais serão utilizados cumulativamente e sem carácter eliminatório.

Os critérios de apreciação e fatores de ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constarão da ata da reunião do júri do concurso, a realizar para o efeito, a qual poderá ser facultada aos candidatos sempre que solicitada.

A classificação final será a média simples da classificação obtida na avaliação curricular e na entrevista profissional de seleção, sendo excluídos os candidatos que obtiverem a classificação final inferior a 9,5 valores.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei.

O concurso destina-se ao provimento do referido cargo, caducando com o seu preenchimento

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD .NC	CDU	BE	MIP
Favor	24	15	5	2	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---

### 7. ABERTURA E DESIGNAÇÃO DE JÚRI PARA CONCURSO INTERNO GERAL PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE ADJUNTO TÉCNICO DE COMANDANTE DOS BOMBEIROS MUNICIPAIS DO CARTAXO.

Proposta de Deliberação N.º 53/VP-FA/2020

“Considerando que:

Se verificou a necessidade de proceder ao preenchimento do cargo de Adjunto Técnico de Comandante dos Bombeiros Municipais do Cartaxo, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2020, por forma a garantir a operacionalidade do corpo de bombeiros municipais;

De acordo com o art.º 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o procedimento concursal, para o cargo em causa, rege-se pelas disposições normativas que lhe eram aplicáveis em 31 de dezembro de 2008;

O recrutamento para Adjunto Técnico de Comandante dos Bombeiros Municipais está previsto no n.º 4 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, na sua redação atual, sendo feito por concurso, de entre trabalhadores da carreira técnica superior ou da carreira de bombeiro sapador licenciados, com experiência de pelo menos quatro anos na carreira;



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março que aprovou o Orçamento de Estado para 2020, os municípios que, a 31 de dezembro de 2019, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020:

- a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;

A ocupação deste cargo será através de concurso interno geral, nos termos do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, logo será sempre ocupado por trabalhador com vínculo de emprego público previamente constituído;

- b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;

De acordo com a análise ao Quadro de Pessoal realizado pela ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil em 29 de julho de 2020, onde foram detetados graves desvios, relativamente a situação vivida nos bombeiros municipais e que até a presente data os mesmos se mantêm, tendo mesmo sido agravados, face as rescisões de contratos, baixas prolongadas e aposentações. Segundo a ANEPC a falta de elementos no corpo de bombeiros, assim como a constituição formal do quadro de comando de acordo com a legislação em vigor para o efeito, este facto poderá causar problemas em termos de cumprimento das regras estabelecidas no âmbito do SIOPS e SGO, com particular destaque para as regras do DECIR;

A inexistência de chefias (Adjunto Técnico de Comandante), constitui-se desde logo como um problema operacional, uma vez que existem formações habilitantes para o comando de operações a que os bombeiros de categorias inferiores não podem ter acesso, situação que por si só se constitui como um constrangimento para a ação e cabal cumprimento das missões do Corpo de Bombeiros;

Existe a necessidade em se prover o lugar, por forma a assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas na área em causa.

- c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

Foram consideradas verbas no orçamento de 2020, para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento n.ºs 24533, 24535, 24536, 24542 e 24627, que se anexam.

- d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.

Os deveres de informação têm sido cumpridos não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com o assunto "Participação dos municípios nos impostos do estado em 2020. Retenções ao processamento do duodécimo de setembro de 2020", que se anexa.

- e) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2019.

Apesar de ter sido considerada verba para o preenchimento deste cargo no Orçamento para o ano de 2020, considerando o tempo necessário para conclusão do concurso, prevê-se que o provimento do cargo só venha a ocorrer em 2021, o que não implicará despesa para o ano de 2020, conforme declaração que se anexa.



*JG.*

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*Para efeitos do n.º 3 do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.*

*Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.*

*Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:*

- 2) nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março, submeter ao órgão deliberativo:*
- c) A aprovação de abertura do concurso interno geral, pelo prazo de 10 dias úteis, para provimento do cargo de Adjunto Técnico de Comandante dos Bombeiros Municipais do Cartaxo, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.*
- d) Que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:*

*Presidente: Mário Jorge Henriques Silvestre - Comandante Operacional Distrital de Santarém*

*1.º vogal efetivo: José Guilherme Costa São Marcos – Comandante dos Bombeiros Municipais de Santarém*

*2.º vogal efetivo: Carlos Manuel Almeida Guerra - Comandante Operacional Distrital de Leiria*

*1.º vogal suplente: Carlos Alberto Ribeiro Gonçalves – Chefe de Divisão de Proteção Civil do Município de Tomar*

*2.º vogal suplente: Carlos Manuel Mata Lopes Martins - Comandante Operacional Distrital de Lisboa*

*Os métodos de seleção a aplicar no concurso serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de seleção, ambos valorados de 0 a 20 valores, os quais serão utilizados cumulativamente e sem carácter eliminatório.*

*Os critérios de apreciação e fatores de ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constarão da ata da reunião do júri do concurso, a realizar para o efeito, a qual poderá ser facultada aos candidatos sempre que solicitada.*

*A classificação final será a média simples da classificação obtida na avaliação curricular e na entrevista profissional de seleção, sendo excluídos os candidatos que obtiverem a classificação final inferior a 9,5 valores.*

*As falsas declarações prestadas pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei.*

*O concurso destina-se ao provimento do referido cargo, caducando com o seu preenchimento.*

*A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 51.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março:*

- c) Aprovar a abertura do concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis, para provimento do cargo de Adjunto Técnico de Comandante dos Bombeiros Municipais do Cartaxo, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho;*
- d) Que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:*

*Presidente: Mário Jorge Henriques Silvestre - Comandante Operacional Distrital de Santarém*

*1.º vogal efetivo: José Guilherme Costa São Marcos – Comandante dos Bombeiros Municipais de Santarém*

*2.º vogal efetivo: Carlos Manuel Almeida Guerra - Comandante Operacional Distrital de Leiria*

*1.º vogal suplente: Carlos Alberto Ribeiro Gonçalves – Chefe de Divisão de Proteção Civil do Município de Tomar*

*2.º vogal suplente: Carlos Manuel Mata Lopes Martins - Comandante Operacional Distrital de Lisboa*

*Os métodos de seleção a aplicar no concurso serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de seleção, ambos valorados de 0 a 20 valores, os quais serão utilizados cumulativamente e sem carácter eliminatório.*

*Os critérios de apreciação e fatores de ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constarão da ata da*



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

reunião do júri do concurso, a realizar para o efeito, a qual poderá ser facultada aos candidatos sempre que solicitada.

A classificação final será a média simples da classificação obtida na avaliação curricular e na entrevista profissional de seleção, sendo excluídos os candidatos que obtiverem a classificação final inferior a 9,5 valores.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei.

O concurso destina-se ao provimento do referido cargo, caducando com o seu preenchimento.

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim"

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD .NC	CDU	BE	MIP
Favor	25	16	5	2	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---

### 8. COMPROMISSO PLURIANUAL RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ANOS LETIVOS 2020/2021 E 2021/2022 ATRAVÉS DA CENTRAL DE COMPRAS ELETRÓNICAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO.

Proposta de Deliberação N.º 79/PC-PMR/2020

"Considerando que:

É competência da Câmara Municipal do Cartaxo em matéria de ação social escolar, o fornecimento de refeições aos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico em cada ano letivo, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro.

A aquisição de refeições escolares é fundamental para o funcionamento da comunidade escolar do Município, assumindo-se como uma necessidade premente.

Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Para a abertura de um procedimento de contratação pública para a aquisição de refeições escolares, estima-se que o encargo orçamental para o total máximo de 21 meses ascenda aos 862 784,85 € prevendo-se uma realização financeira de 127 487,65 € no ano de 2020, 449 075,55 € no ano de 2021, e 286 221,65 € no ano de 2022, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Os montantes relativos a esta aquisição serão contemplados nas GOP para 2020, 2021 e 2022, com a classificação orgânica 06 e classificação económica 020105 - cabimento 26355.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o contrato pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.



A  
EG

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, propor à Assembleia Municipal que esta emita a autorização prévia, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual, da assunção do compromisso plurianual para a aquisição de refeições nos seguintes termos:

2020 - 127 487,65 € -acresce IVA à taxa legal em vigor

2021 - 449 075,55 € - acresce IVA à taxa legal em vigor

2022 - 286 221,65 € acresce IVA à taxa legal em vigor

"A Assembleia Municipal delibera, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, emitir autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual para a aquisição de refeições escolares nos seguintes termos:

2020 - 127 487,65 € -acresce IVA à taxa legal em vigor

2021 - 449 075,55 € - acresce IVA à taxa legal em vigor

2022 - 286 221,65 € acresce IVA à taxa legal em vigor

O Presidente da Câmara Municipal,  
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD .NC	CDU	BE	MIP
Favor	25	16	5	2	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	1	---	1	---	---	---

### 9. REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Proposta de Deliberação N.º 37/VP- FA/2020

"Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro de transferências de competências para as autarquias locais, nomeadamente no seu artigo 13.º na área da saúde, e tendo em consideração a aceitação das transferências pelo município urge realizar as ações necessárias para o efeito, nomeadamente o que está definido no Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro que concretiza a transferência de competências no domínio da saúde, o artigo 9º refere que é criado em cada município, o Conselho Municipal de Saúde.

Verifica-se a necessidade de elaborar um Regulamento, para a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, que terá como objetivo primordial contribuir para a definição de uma política de saúde municipal, analisando os dados e propondo ações adequadas para aumentar a eficácia e eficiência do sistema de saúde, propor o desenvolvimento de programas de promoção da saúde e prevenção da doença e promover a cooperação entre parceiros.

A Publicitação do Início do Procedimento e Participação Procedimental foi publicitada no sítio da internet do município e nos lugares públicos do costume.

Findo o prazo concedido verificou-se a inexistência de contributos por eventuais interessados.

Deste modo, apresenta-se o teor do projeto do regulamento que se transcreve:



# SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*"Regulamento do Conselho Municipal de Saúde do Cartaxo*

## *Nota justificativa*

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define "saúde" como um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de doença, pelo que a promoção da saúde, ainda segundo a OMS, "deve envolver a população como um todo, no contexto do seu dia-a-dia, não se centrando em grupos de risco de doenças específicas". A saúde é, assim encarada, desde algumas décadas, como um valor da comunidade e não só da pessoa.

Os municípios têm atribuições não só no domínio da saúde, mas também num conjunto de domínios que, globalmente, contribuem para o bem-estar físico, mental e social, tais como os tempos livres e o desporto, habitação, ação social, educação, ambiente e saneamento básico, educação, entre outras.

Desde o último quartel do século XX, a valorização do papel das comunidades e a assunção da importância dos contextos e do território no planeamento e na intervenção têm conferido às autarquias locais um maior protagonismo no planeamento e desenvolvimento de infraestruturas essenciais para o bem-estar das comunidades locais.

As autarquias locais têm vindo a desenvolver ações multinível, articuladas com outros setores, agentes e parceiros, contribuindo para o reforço das competências na área da saúde, com o envolvimento da comunidade durante os processos de planeamento estratégico nos vários níveis de decisão que influenciam a saúde das populações.

A Estratégia Europeia da Saúde e o Plano Nacional de Saúde vieram reforçar esse entendimento, salientado a obtenção de ganhos em saúde, através de intervenções dirigidas aos fatores que influenciam a saúde (sociais, económicos, ambientais). Neste contexto, salvaguardados os princípios de equidade e coesão territorial no planeamento estratégico, a governança multinível e intersectorial, com o envolvimento ativo de toda a população e de todos os agentes, públicos e privados, assume-se como estratégia fundamental para alcançar todo o potencial que as políticas públicas de promoção da saúde requerem.

O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, veio efetivar a transferência de competências na área da saúde, designadamente para as autarquias locais, dando deste modo concretização ao estatuído no artigo 13º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, instituiu o Conselho Municipal de Saúde, estabelecendo a sua composição e competências -- enunciadas no artigo 9.º - e determinando que as suas regras de funcionamento constarão do respetivo regulamento, a aprovar pela Assembleia Municipal.

## *Regulamento do Conselho Municipal de Saúde do Cartaxo*

### *Capítulo I*

#### *Disposições Gerais*

##### *Artigo 1.º*

##### *Natureza*

O Conselho Municipal de Saúde do Cartaxo, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação, com vista à definição de uma estratégia e de uma política de saúde a nível municipal, entre as várias entidades da área da saúde.

##### *Artigo 2.º*

##### *Objetivos*

O Conselho tem como objetivos:



Handwritten signature and initials "Jg."

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) *Desenvolver uma plataforma de participação entre as entidades da área da saúde, de forma a emitir contributos, propostas, pareceres e recomendações que respondam às necessidades dos municípios, com vista a combater as desigualdades na saúde;*
- b) *Promover uma governança, multinível e intersectorial, juntamente com o envolvimento ativo da comunidade, e de todos os agentes, públicos e privados, da área da saúde, de modo a alcançar todo o potencial que a implementação das políticas públicas saudáveis requer.*

### Artigo 3.º

#### Sede

*O Conselho tem sede no Edifício Sede do Município do Cartaxo, sito na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, podendo funcionar em qualquer local da área geográfica do município.*

### Artigo 4.º

#### Competências

*Ao Conselho compete:*

- a) *Contribuir para a definição de uma política de saúde ao nível municipal;*
- b) *Emitir parecer sobre a estratégia municipal de saúde;*
- c) *Emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários;*
- d) *Propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e de prevenção da doença;*
- e) *Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas;*
- f) *Recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde;*
- g) *Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização objeto do Decreto-Lei 23/2019, de 30 de janeiro;*
- h) *Refletir sobre as causas das situações analisadas relativas ao funcionamento dos estabelecimentos de saúde mencionados na alínea anterior;*
- i) *Propor as ações adequadas à promoção da eficiência e da eficácia do sistema de saúde.*

### Capítulo II

#### Organização e funcionamento

#### Secção I

#### Organização

### Artigo 5.º

#### Composição

- 1- *O Conselho tem a seguinte composição:*
  - a) *O Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo;*
  - b) *O Presidente da Assembleia Municipal do Cartaxo;*
  - c) *Um Presidente da Junta de Freguesia, eleito em assembleia municipal, em representação das freguesias do município;*
  - d) *Um representante da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS-LVT);*
  - e) *O Diretor Executivo e o Presidente do Conselho Clínico do Agrupamento dos Centros de Saúde da Lezíria do Tejo (ACES-Lezíria);*
  - f) *Um representante das instituições particulares de solidariedade social sedeadas na área territorial municipal, designado, anualmente, pelo órgão executivo de associação representativa das mesmas, em regime de rotatividade;*



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- g) *Um representante dos serviços da Segurança Social (ISS I.P.), designado pelo respetivo conselho diretivo;*
- h) *Um representante das associações da área da saúde, por acordo entre as mesmas.*
- 2- *Quando a sua contribuição para a discussão das matérias em agenda seja considerada pertinente à boa decisão, o presidente, por sua iniciativa ou por proposta de pelo menos um terço dos membros do Conselho, pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, personalidades de reconhecido mérito na área da saúde.*
- 3- *Compete ao Município do Cartaxo dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, designadamente à Divisão do Desenvolvimento Económico e Social – área da Ação Social e Saúde.*

### Artigo 6.º

#### Competências do Presidente

- 1- *O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo.*
- 2- *Compete ao presidente:*
- a) *Convocar as reuniões do Conselho;*
  - b) *Abrir e encerrar as reuniões;*
  - c) *Dirigir os trabalhos, podendo suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;*
  - d) *Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;*
  - e) *Assegurar a execução das deliberações do conselho;*
  - f) *Assegurar o envio de pareceres, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho, para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;*
  - g) *Proceder ao registo das presenças e à marcação de faltas;*
  - h) *Assegurar a elaboração das atas.*

### Secção II

#### Funcionamento

### Artigo 7.º

#### Primeira reunião

- 1- *A primeira reunião do Conselho realiza-se no prazo máximo de vinte dias após a entrada em vigor do presente regulamento, cabendo ao presidente a respetiva marcação e convocação com uma antecedência mínima de dez dias, por carta registada.*
- 2- *Na primeira reunião é eleito o secretário de entre os membros que compõem o Conselho.*

### Artigo 8.º

#### Reuniões ordinárias

- 1- *As reuniões ordinárias do Conselho realizam-se duas vezes por ano, semestralmente.*
- 2- *As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 10 dias, constando da respetiva convocatória o local, o dia e a hora em que esta se realizará.*

### Artigo 9.º

#### Reuniões extraordinárias

- 1- *As reuniões extraordinárias terão lugar mediante iniciativa do presidente do Conselho.*



JG.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- 2- *As reuniões extraordinárias poderão ainda ter lugar mediante pedido efetuado por, pelo menos, um terço dos elementos do Conselho, devendo o respetivo requerimento ser apresentado por escrito, dirigido ao presidente, com a indicação do assunto que desejam ver tratado.*
- 3- *A reunião extraordinária deve realizar-se num dos 15 dias seguintes à apresentação do requerimento identificado no número anterior.*
- 4- *A convocatória, deve ser feita com a antecedência mínima de 2 dias, sobre a data da reunião, devendo em ela constar o local, o dia e a hora da reunião, bem como, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar.*

### Artigo 10.º

#### Ordem do dia

- 1- *Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo seu presidente.*
- 2- *O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim forem indicados por cada membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.*
- 3- *A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data da reunião.*

### Artigo 11.º

#### Quórum

- 1- *O Conselho só pode reunir e funcionar com a maioria legal dos seus membros.*
- 2- *Quando o Conselho não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos do presente regulamento.*
- 3- *Quando o Conselho se reúna em segunda convocatória pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.*

### Artigo 12.º

#### Deliberações

- 1- *Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião.*
- 2- *Excetuam-se do disposto no número anterior os casos que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do Conselho reconheçam a urgência da deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.*
- 3- *As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo a nos casos em que por disposição legal seja exigível outra maioria.*
- 4- *Caso não se verifique a maioria exigível nem se verifique um empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação de mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual é suficiente a maioria relativa.*
- 5- *Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.*
- 6- *Os membros do Conselho podem fazer constar da ata o seu voto vencido, enunciando as razões que o justifiquem.*
- 7- *Não podem estar presentes no momento da discussão nem votação os membros do Conselho que se encontrem ou considerem impedidos.*

### Artigo 13.º

#### Pareceres, propostas e recomendações

- 1- *Os projetos de pareceres, propostas ou recomendações são emanados por um membro do Conselho ou pelos grupos de trabalho.*



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- 2- Os projetos de pareceres, propostas ou recomendações são apresentados ao presidente com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data agendada para o seu debate e votação, de forma a que sejam enviados juntamente com a ordem do dia a todos os membros do Conselho.

### Artigo 14.º

#### Atas

- 1- De cada reunião é lavrada uma ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.
- 2- As atas são redigidas pelo secretário e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
- 3- Não participam na votação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
- 4- Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo depois ser transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
- 5- As deliberações só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas das atas.

### Artigo 15.º

#### Grupos de trabalho

- 1- Em razão da matéria a apresentar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
- 2- De acordo com a especificidade dos temas poderão ser convidados a integrar grupos de trabalho, personalidades de reconhecido mérito.
- 3- De entre os membros dos grupos de trabalho é designado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo ou solicitar a prestação de apoio de secretariado por parte da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – área da Ação Social e Saúde do Município do Cartaxo.

### Artigo 16.º

#### Faltas e substituições

- 1- As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao Presidente.
- 2- As faltas não justificadas do representante serão comunicadas à entidade que o designou.
- 3- O impedimento de qualquer representante que determine a sua substituição no Conselho deverá ser comunicado, por escrito, ao presidente, que procederá à sua substituição através do novo representante que for indicado para o efeito.

### Capítulo III

#### Disposições Finais

### Artigo 17.º

#### Prazos e forma de notificação

- 1- Os prazos são sempre contados em dias úteis.
- 2- As notificações são enviadas por correio eletrónico para o endereço indicado pelos membros do conselho na primeira reunião, com exceção do estatuído no n.º 1 do artigo 7.º.



A  
Pg.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### Artigo 18.º

#### Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e omissões que surjam na interpretação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

### Artigo 19.º

#### Vigência

Este regulamento entra em vigor cinco dias após publicação no DRE.”

Assim proponho que:

A câmara municipal delibere, ao abrigo da alínea k), do n.º1, do artigo 33.º do Regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeter para aprovação da assembleia municipal o Regulamento do Conselho Municipal de Saúde.

A assembleia municipal delibere, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Saúde, em anexo.

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD .NC	CDU	BE	MIP
Favor	25	16	6	2	---	1
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	1	---	---	---	1	---

### 10. REGULAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS E LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO CARTAXO.

#### Proposta de Deliberação N.º 27/V-PN/2020

“Considerando que:

Foi pelo executivo municipal, em 29/03/2017, aprovado o projeto do regulamento de gestão de resíduos e Limpeza Pública no Município do Cartaxo.

Em cumprimento das exigências legais foi efetuada a respetiva consulta pública e solicitado o necessário parecer à ERSAR.

Contudo, atendendo às alterações legislativas e regulamentares que, entretanto, sucederam, como por exemplo o regulamento n.º 52/2018, de 23 de janeiro, que revê o Regulamento Tarifário de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (aprovado por deliberação da ERSAR n.º 928/2014, de 15 de abril), a Lei n.º 41/2018, de 08 de agosto, que altera o Decreto-Lei n.º 114/2014 de 21 de julho, relativamente à informação obrigatória que deve constar da fatura dos serviços de águas e resíduos, considerou-se ser necessário proceder à revisão completa do projeto existente.



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A nova versão do projeto de regulamento, deliberada na reunião da Câmara Municipal realizada em 17/02/2020, foi submetida a consulta pública de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 62 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Durante o período de consulta pública foi ainda o projeto de regulamento submetido, nos termos do n.º 4 do artigo 62 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a parecer da ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

Recolhidos tais contributos, os mesmos serão analisados e poderão ser justificadamente consagrados na proposta final que, depois de aprovada pela Câmara Municipal, será submetida a deliberação da Assembleia Municipal.

Durante o período de consulta pública a ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos pronunciou-se, tendo emitido o seu parecer através da informação I-000407/2020.

Face ao parecer da referida entidade, foi feita a revisão do documento no sentido de incluir e atender aos comentários assinalados no mesmo.

O "Regulamento de Gestão de Resíduos e Limpeza Pública no Município do Cartaxo" - em anexo

A câmara municipal delibere, ao abrigo da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeter para aprovação da assembleia municipal o Regulamento de Gestão de Resíduos e Limpeza Pública no Município do Cartaxo, em anexo.

A assembleia municipal delibere, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Regulamento de Gestão de Resíduos e Limpeza Pública no Município do Cartaxo, em anexo.

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre"

### "PROJETO DO REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO CARTAXO

#### Nota Justificativa

As autarquias locais dispõem de poder regulamentar, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, competindo à assembleia municipal aprovar os regulamentos com eficácia externa, sob proposta da câmara municipal, atento o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, determina, no seu artigo 62.º, a existência de um regulamento de serviço, aprovado pela entidade titular, que defina as regras de prestação do serviço aos utilizadores. Com o novo enquadramento jurídico, o antigo regulamento que remonta ao ano de 2000 encontrava-se desatualizado e desajustado, pelo que é necessário proceder à sua atualização e a resolução das omissões existentes.

A nova regulamentação da matéria assume ainda importância ao nível da necessidade de minimizar a produção de resíduos e de assegurar a sua gestão sustentável, transformando esta questão numa questão de cidadania. Atualmente existe uma consciência cada vez maior e mais clara de que a responsabilidade pela gestão dos resíduos deve ser partilhada pelo todo da sociedade.

Assim, tendo em vista a defesa do interesse público e a preservação dos bens jurídicos referidos, torna-se essencial a implementação por parte do Município do Cartaxo de uma adequada gestão dos resíduos produzidos na sua área geográfica, indicando que todos os objetivos estão relacionados com a prevenção e redução da produção de resíduos, bem com os aspetos referentes à limpeza dos espaços públicos.

O projeto do presente regulamento foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 17 de fevereiro de 2020, ao abrigo do disposto na alínea rr), n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

#### Capítulo I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º



Handwritten signature and initials: A, Jg.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### *Lei habilitante*

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do artigo 16.º do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual, da Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril, do artigo 17.º do Regulamento n.º 446/2018, e do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro.

### Artigo 2.º

#### *Objeto*

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município do Cartaxo, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob a sua responsabilidade, e ainda, as atividades de limpeza pública.

### Artigo 3.º

#### *Âmbito de aplicação*

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município do Cartaxo às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

### Artigo 4.º

#### *Legislação aplicável*

1. Em tudo quanto for omissa neste regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, aprovado pela Deliberação da ERSAR n.º 928/2014, de 15 de abril, do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, e do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro.
2. A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:
  - a) Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, no que respeita aos fluxos específicos de resíduos: Embalagens e resíduos de embalagens; Equipamentos elétricos e eletrónicos e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos; Pilhas e acumuladores e resíduos de pilhas e acumuladores.
  - b) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
  - c) Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, relativa às regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR).
3. O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.
4. Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.
5. A gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) está sujeita ao disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.
6. A gestão de resíduos urbanos contendo amianto (RCDA) está sujeita ao disposto na Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, ou ao regime legal que lhe vier a suceder.

### Artigo 5.º

#### *Entidade titular e entidade gestora do sistema*

1. O Município do Cartaxo é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos e limpeza pública no respetivo território.
2. Em toda a área do município, o Município de Cartaxo é a entidade gestora responsável pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos.
3. Em toda a área de intervenção do Município do Cartaxo, a Ecolizéria – Empresa Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM é a entidade gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

### Artigo 6.º

#### *Definições*



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Abandono»: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;
- b) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas, para fins estatísticos, definida pelo Instituto Nacional de Estatística;
- c) «Armazenagem»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
- d) «Aterro»: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo;
- e) «Casos fortuitos ou de força maior»: todo e qualquer acontecimento imprevisível ou inevitável, exterior à vontade da entidade gestora que impeça a continuidade do serviço, apesar de tomadas pela entidade gestora as precauções normalmente exigíveis, tais como cataclismos, guerra, alterações de ordem pública, malfeitorias, atos de vandalismo, incêndio, sempre que possivelmente comprovados, não se considerando as greves como casos de força maior;
- f) «Consumidor»: utilizador dos serviços de águas e de resíduos para uso não profissional
- g) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda, nos termos e condições da legislação aplicável e do presente regulamento;
- h) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos;
- i) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;  
«Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, metal de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, OAU, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
- j) «Ecocentro»: local de receção de resíduos dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;
- k) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais;
- l) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;
- m) «Entidade gestora»: entidade que é responsável pela prestação, total ou parcial, do serviço de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e/ou de gestão de resíduos urbanos;
- n) «Entidade titular»: entidade que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e/ou gestão de resíduos urbanos;
- o) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
- p) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
- q) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;
- r) «Gestão de resíduos urbanos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos urbanos cuja produção diária, por produtor, não exceda os 1100 litros;
- s) «Local de consumo»: imóvel que é ou pode ser servido, nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;
- t) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;
- u) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:
  - a) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
  - b) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou
  - c) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.
- v) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- w) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
- x) «Recolha de resíduos»: a apanha de resíduos, incluindo a disponibilização de equipamentos de deposição, a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
- y) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- z) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;
- aa) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;
- bb) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;
- cc) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;
- dd) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;
- ee) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;
- ff) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;
- gg) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações e o resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, onde se incluem também os resíduos a seguir enumerados:
- i) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos urbanos;
- d) «Resíduo urbano biodegradável» ou «RUB»: o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;
- e) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.
- f) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
- g) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
- h) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
- i) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";
- hh) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;
- ii) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho do Cartaxo;
- jj) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela entidade gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente, por solicitação do utilizador ou de terceiro, devidamente habilitado, são objeto de faturação específica;

R

IG.



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- kk) «*Serviços em alta*»: serviços prestados a utilizadores que tenham por objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;
- ll) «*Serviços em baixa*»: serviços prestados a utilizadores finais;
- mm) «*Tarifário aplicável*»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador à entidade gestora em contrapartida do serviço;
- nn) «*Titular do contrato*»: qualquer pessoa, individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por «*utilizador*» ou «*utente*»;
- oo) «*Tratamento de resíduos*»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
- pp) «*Utilizador*»: qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma contínua, o serviço de gestão de resíduos urbanos, podendo ser classificado como:
- i) «*Utilizador municipal*»: município ou entidade gestora do respetivo serviço municipal, que tenha por objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;
  - ii) «*Utilizador final*» ou «*cliente*»: utilizador doméstico ou não doméstico, que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros, sendo:
    - a. «*Utilizador doméstico*»: aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
    - b. «*Utilizador não-doméstico*»: aquele que não esteja abrangido pela sublinha anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.
- qq) «*Valorização de resíduos*»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

### Artigo 7.º

#### Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

### Artigo 8.º

#### Princípios gerais de relacionamento comercial

O relacionamento comercial entre entidades gestoras e entre as entidades gestoras e os utilizadores finais, bem como com os demais sujeitos intervenientes, deve processar -se de modo a que sejam observados, quando aplicáveis, os seguintes princípios gerais:

- j) Garantia de gestão de resíduos urbanos, em termos adequados às necessidades dos utilizadores;
- k) Promoção tendencial da universalidade e da acessibilidade económica aos serviços no que respeita à satisfação das necessidades básicas dos utilizadores domésticos;
- l) Garantia da qualidade e continuidade do serviço prestado;
- m) Sustentabilidade económica e financeira das entidades gestoras dos serviços;
- n) Garantia da proteção dos interesses dos utilizadores e da igualdade de tratamento e de acesso;
- o) Concorrência, sem prejuízo do cumprimento das obrigações de serviço público;
- p) Transparência na prestação dos serviços e publicitação das regras aplicáveis às relações comerciais;
- q) Direito à informação e à proteção da privacidade dos dados pessoais;
- r) Garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- s) Princípio do utilizador-pagador;
- t) Responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;
- u) Transparência na prestação do serviço;
- v) Hierarquia de gestão de resíduos;
- w) Promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

### Artigo 9.º



A  
Dg.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### Disponibilização do regulamento

O regulamento está disponível no sítio da Internet da entidade gestora e nos serviços de atendimento ao público, sendo, neste último caso, permitida a sua consulta gratuita e/ou fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia publicitada no tarifário em vigor.

### Capítulo II

### Direitos e deveres

### Artigo 10.º

#### Deveres da entidade gestora

Constituem deveres gerais da entidade gestora, no exercício das suas competências:

- a) *Dispor de um regulamento de serviço;*
- b) *Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica;*
- c) *Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluam as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;*
- d) *Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição indiferenciada de resíduos e respetiva área envolvente;*
- e) *Assegurar a constituição de um registo com a identificação e tipologia dos utilizadores;*
- f) *Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da entidade gestora e da entidade titular;*
- g) *Proceder, dentro dos prazos definidos na lei e no presente regulamento, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;*
- h) *Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;*
- i) *Prestar informação simplificada na fatura, com periodicidade anual, sobre a distribuição do encaminhamento de resíduos urbanos para as diferentes operações de gestão;*
- j) *Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com os serviços públicos de gestão de resíduos urbanos, bem como com a apresentação de sugestões para a melhoria do serviço;*
- k) *Estar registada na Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico;*
- l) *Divulgar no respetivo sítio na internet, em local visível e de forma destacada, o acesso à Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico;*
- m) *Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;*
- n) *Prestar informação essencial sobre a sua atividade;*
- o) *Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.*

### Artigo 11.º

#### Deveres dos utilizadores

Constituem deveres dos utilizadores do serviço de gestão de resíduos urbanos, nos termos da legislação aplicável e das boas práticas do setor, designadamente:

- a) *Não abandonar os resíduos na via pública;*
- b) *Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;*
- c) *Acondicionar corretamente os resíduos, de acordo com as indicações da entidade gestora;*
- d) *Cumprir as regras de deposição de resíduos urbanos;*
- e) *Cumprir o horário de deposição e recolha dos resíduos urbanos, definido pela entidade gestora;*
- f) *Reportar à entidade gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;*
- g) *Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como as condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;*
- h) *Avisar a entidade gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;*
- i) *Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela entidade gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;*
- j) *Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com a entidade gestora;*



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

k) *Cumprir o presente regulamento.*

### Artigo 12.º

#### *Direito e disponibilidade da prestação do serviço*

1. *Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da entidade gestora tem direito à prestação do serviço.*
2. *O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite da propriedade e a entidade gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.*
3. *A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 metros fora das áreas urbanas determinadas no regulamento do plano diretor municipal e respetivas plantas de ordenamento.*
4. *Para efeitos do disposto no número anterior, é aplicável a classificação de área predominantemente rural atribuída ao nível da freguesia pelo Instituto Nacional de Estatística;*
5. *A disponibilidade do serviço de resíduos urbanos é condição para a aplicação da tarifa de disponibilidade.*
6. *Para efeito da aplicação do disposto no presente artigo, considera-se como localização do equipamento de recolha a referenciada no Geoportal disponibilizado no site do Município do Cartaxo.*

### Artigo 13.º

#### *Direito à informação*

1. *Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela entidade gestora acerca das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade do serviço e aos tarifários aplicáveis.*
2. *A entidade gestora dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizado o Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro, designado Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, bem como a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:*
  - a) *Identificação da entidade gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;*
  - b) *Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações, quando aplicável;*
  - c) *Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;*
  - d) *Regulamentos de serviço;*
  - e) *Tarifário;*
  - f) *Adesão à tarifa social;*
  - g) *Condições contratuais relativas à prestação do serviço de gestão de resíduos aos utilizadores;*
  - h) *Avaliação da qualidade do serviço prestado aos utilizadores, devendo conter, no mínimo, a informação da ficha correspondente à última avaliação realizada e divulgada pela ERSAR;*
  - i) *Horários de deposição e recolha e resíduos e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;*
  - j) *Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos – indiferenciados, embalagens, OAU, REEE;*
  - k) *Informações sobre interrupções do serviço;*
  - l) *Horários de atendimento;*
  - m) *Contactos gerais e piquete;*
  - n) *Mecanismos de resolução alternativa de litígios.*

### Artigo 14.º

#### *Atendimento ao público*

1. *A entidade gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via Internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.*
2. *O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de sete horas diárias.*

### Capítulo III

#### *Sistema de gestão de resíduos*

#### *Secção I*

#### *Disposições gerais*

### Artigo 15.º



Pg.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### *Tipologia de resíduos a gerir*

Os resíduos a gerir pela entidade gestora classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Outros resíduos que, por atribuição legislativa, sejam da competência da entidade gestora, como o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares, isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
- c) Resíduos urbanos de grandes produtores, quando haja contratualização com a Entidade Gestora para a sua recolha e transporte, conforme previsto nos artigos 35.º e 36.º do presente regulamento.

### *Artigo 16.º*

#### *Origem dos resíduos a gerir*

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

### *Artigo 17.º*

#### *Sistema de gestão de resíduos*

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) Acondicionamento;
- b) Deposição indiferenciada;
- c) Recolha indiferenciada e transporte;
- d) Resíduos de Construção e Demolição.

### *Secção II*

#### *Acondicionamento e deposição*

### *Artigo 18.º*

#### *Acondicionamento*

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

### *Artigo 19.º*

#### *Deposição*

Para efeitos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos as entidades gestoras disponibilizam aos utilizadores:

- a) Deposição porta-porta, coletiva ou individual, em contentores ou sacos não reutilizáveis (plástico ou outros);
- b) Deposição coletiva por proximidade.

### *Artigo 20.º*

#### *Responsabilidade de deposição*

Os produtores/detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela entidade gestora.

### *Artigo 21.º*

#### *Regras de deposição*

1. Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2. A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela entidade gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.
3. A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:
  - a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa, sempre que aplicável;



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- b) *É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo se encontre a uma distância igual ou inferior a 200 metros do limite do prédio, bem como o cumprimento das regras de separação;*
- c) *Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;*
- d) *Os OAU devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos;*
- e) *Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;*
- f) *Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela entidade gestora;*
- g) *Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a resíduos urbanos.*

### Artigo 22.º

#### Tipos de equipamento de deposição

1. *Compete à entidade gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.*
2. *Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores o(s) seguinte(s) equipamento(s):*
  - a) *Contentores herméticos com capacidade de 800, 1000 e 1100 litros;*
  - b) *Baldes com a capacidade de 100 litros*

### Artigo 23.º

#### Localização e colocação de equipamento de deposição

1. *Compete ao município definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos e a sua colocação.*
2. *O município deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.*
3. *A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:*
  - a) *Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;*
  - b) *Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;*
  - c) *Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;*
  - d) *Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;*
  - e) *Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;*
  - f) *Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.*
4. *Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º 1 ou indicação expressa da entidade gestora.*
5. *Os projetos previstos no número anterior são submetidos à entidade gestora para o respetivo parecer.*
6. *Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 4 é condição necessária a certificação pelo Município/ entidade gestora de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.*

### Artigo 24.º

#### Dimensionamento do equipamento de deposição

1. *O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:*
  - a) *Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espetável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;*



*JG.*

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- b) *Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não-domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;*
  - c) *Frequência de recolha;*
  - d) *Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.*
2. *As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de gênese ilegal (AUGI), nos termos previstos nos números 4 a 6 do artigo anterior.*

### Artigo 25.º

#### Horário de deposição

*O horário de deposição indiferenciada de resíduos urbanos é de 24 horas por dia, de segunda a domingo, desde que os equipamentos de deposição não se encontrem cheios.*

### Secção III

#### Recolha e transporte

### Artigo 26.º

#### Recolha

1. *A recolha na área abrangida pela entidade gestora efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.*
2. *A entidade gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:*
  - a) *Recolha indiferenciada de proximidade em todo o território municipal;*
  - b) *Ecocentro para deposição de fluxos específicos de resíduos localizado no Cartaxo.*

### Artigo 27.º

#### Transporte

*O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da entidade gestora, tendo por destino o Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos de Raposa.*

### Artigo 28.º

#### Recolha e transporte de óleos alimentares usados

*A recolha seletiva de OAU, cuja responsabilidade recai sobre a entidade gestora, (no caso de se tratar de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100l por produtor), processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos pré-definidos em toda área de intervenção da entidade gestora.*

### Artigo 29.º

#### Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis

1. *A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis processa-se por proximidade, em toda área de intervenção da entidade gestora.*
2. *Os resíduos urbanos biodegradáveis são transportados para uma infraestrutura gerida pela Ecoleziria.*

### Artigo 30.º

#### Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1. *A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à entidade gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.*
2. *A remoção efetua-se em hora, data, local a acordar entre a entidade gestora e o munícipe.*
3. *Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de cinco dias úteis.*
4. *Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da Internet.*

### Artigo 31.º

#### Recolha e transporte de resíduos volumosos



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação ao Município do Cartaxo, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a entidade gestora e o munícipe.
3. Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de 5 dias úteis.
4. Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura gerida pela Ecolezíria.

### Artigo 32.º

#### Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1. A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação ao Município do Cartaxo, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a entidade gestora e o munícipe.
3. Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de cinco dias úteis.
4. Os resíduos são transportados para uma infraestrutura gerida pela Ecolezíria.

### Secção IV

#### Resíduos de construção e demolição

### Artigo 33.º

#### Responsabilidade dos resíduos de construção e demolição

A recolha seletiva de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia é da responsabilidade da entidade gestora.

### Artigo 34.º

#### Recolha de resíduos de construção e demolição

1. A recolha dos resíduos de construção e demolição previsto no artigo anterior processa-se por solicitação escrita, por telefone ou presencial.
2. A remoção efetua-se nas condições estipuladas pela entidade gestora e em hora, data e local a acordar com o munícipe.
3. Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de cinco dias úteis.
4. Os resíduos de construção e demolição previstos no artigo anterior são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da Internet.

### Secção V

#### Resíduos urbanos de grandes produtores

### Artigo 35.º

#### Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1. A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.
2. Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com a entidade gestora para a realização da sua recolha, com a expressa advertência de que, passando essa entidade a atuar num mercado em concorrência, fica sujeita ao disposto na Lei da Concorrência.

### Artigo 36.º

#### Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1. O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à entidade gestora, do qual deve constar os seguintes elementos:
  - a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;



IG.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- b) *Número de Identificação Fiscal;*
- c) *Residência ou sede social;*
- d) *Local de produção dos resíduos;*
- e) *Caracterização dos resíduos a remover;*
- f) *Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;*
- g) *Descrição do equipamento de deposição;*
2. *A entidade gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:*
  - a) *Tipo e quantidade de resíduos a remover;*
  - b) *Periodicidade de recolha;*
  - c) *Horário de recolha;*
  - d) *Tipo de equipamento a utilizar;*
  - e) *Localização do equipamento.*
3. *A entidade gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:*
  - a) *O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;*
  - b) *Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;*
  - c) *Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela entidade gestora.*

### Artigo 37.º

#### *Transporte de resíduos urbanos de grandes produtores*

*O transporte dos resíduos urbanos com origem nos grandes produtores está sujeito ao cumprimento do previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, na sua redação atual.*

### Capítulo IV

#### *Sistema de gestão da limpeza pública*

### Artigo 38.º

#### *Componentes técnicas do sistema de gestão da limpeza pública*

*O sistema de gestão da limpeza pública engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes técnicas em perímetro urbano:*

- a) *A varredura e recolha de resíduos nos arruamentos;*
- b) *Operações de limpeza em espaços públicos não tratados que necessitam de desmatização/corte de ervas, aplicação de herbicida e remoção de resíduos;*
- c) *Limpeza e desassoreamento de sarjetas e sumidouros;*
- d) *Implantação, recolha e manutenção de papeleiras;*
- e) *Remoção de resíduos volumosos, ou outro tipo de resíduos que sejam indevidamente colocados em arruamentos ou espaços públicos.*

### Artigo 39.º

#### *Limpeza de espaços privados*

1. *Os proprietários ou quaisquer titulares de direitos sobre os terrenos em solo urbano são obrigados a manter os mesmos em boas condições de higiene, não devendo permitir a sua utilização para deposição de quaisquer tipos de resíduos, salvo nas situações devidamente autorizadas pelo Município do Cartaxo.*
2. *Os proprietários ou quaisquer titulares de direitos sobre os terrenos em solo urbano podem ser obrigados à respetiva vedação, de forma a evitar a deposição de resíduos nos mesmos.*
3. *Os proprietários ou quaisquer titulares de direitos sobre os terrenos em solo urbano onde a vegetação, pela sua volumetria ou densidade, constitua perigo pelo seu potencial combustível ou pela possibilidade de albergar roedores e insetos, são obrigados a efetuar a respetiva limpeza e desmatização no prazo que lhes for determinado.*
4. *É proibida a acumulação no interior de edifícios, logradouros ou outros espaços particulares, de quaisquer tipos de resíduos, quando com isso possa ocorrer dano para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente.*
5. *Em caso de incumprimento do disposto nos números 3 e 4 do presente artigo, o Município do Cartaxo ordena aos infratores, no prazo que para tal estabelecer, a limpeza dos espaços, de modo a que sejam repostas as devidas condições de salubridade e limpeza.*



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

6. O incumprimento do prazo previsto do número anterior, permite ao Município do Cartaxo substituir-se na limpeza aos proprietários ou quaisquer titulares de direitos sobre os terrenos, a expensas destes, sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional ou penal em que incorram.
7. É admitida a deposição em terrenos agrícolas, de terras, produtos de desmatação, de podas ou desbastes, bem como fertilizantes, sempre que os mesmos sejam destinados ou provenientes de atividades agrícolas, salvaguardando sempre a preservação dos recursos aquíferos, a saúde pública em geral e a segurança de pessoas e bens.
8. As propriedades privadas confinantes com a via pública deverão ser protegidas pelos seus proprietários para que não sejam arrastadas terras ou outros materiais para a via pública.

### Artigo 40.º

#### Limpeza de espaços públicos

A limpeza dos espaços públicos é da responsabilidade do Município do Cartaxo, salvo o disposto nos artigos seguintes.

### Artigo 41.º

#### Limpeza de áreas circundantes a estabelecimentos comerciais

1. É da responsabilidade das entidades exploradoras de espaços públicos, ou que detenham áreas objeto de licenciamento ou concessão para ocupação da via pública, a limpeza diária dos mesmos, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.
2. As entidades que exploram estabelecimentos comerciais, têm como responsabilidade a limpeza diária das áreas de influência exteriores.
3. Para efeitos do presente Regulamento estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial, uma faixa de dois metros a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.
4. O disposto no número anterior também se aplica a feirantes, vendedores ambulantes, produtores agrícolas e promotores de espetáculos itinerantes ou ocasionais.
5. A recolha dos resíduos resultantes das atividades mencionadas nos números anteriores, deslocados para fora dos limites da área de exploração respetiva, por razões de condições meteorológicas ou por terceiros, é da responsabilidade da entidade exploradora.
6. Os resíduos provenientes das limpezas constantes do presente artigo devem ser depositados no equipamento de deposição destinados aos resíduos provenientes daquelas atividades ou nos contentores de uso coletivo para a colocação dos resíduos urbanos.

### Artigo 42.º

#### Limpeza de áreas exterior de estaleiros de obras

A matéria relativa à limpeza de área exterior de estaleiros de obras encontra-se prevista no Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo.

### Artigo 43.º

#### Dejetos de animais

1. Os proprietários ou acompanhantes dos animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por esses animais nas vias e outros espaços públicos, exceto os cães-guia quando acompanhados por invisuais.
2. Os dejetos removidos da via pública devem ser acondicionados em sacos de forma hermética, procedendo-se à sua colocação em papeleiras ou em contentores para resíduos urbanos.
3. Os detentores dos animais são responsáveis pelo destino final adequado dos dejetos por eles produzidos em propriedade privada, sendo proibida a remoção dos mesmos através de lavagem para a via pública.

### Artigo 44.º

#### Estacionamento e trânsito automóvel

1. O Presidente da Câmara Municipal pode, com antecedência mínima de 48 horas, determinar restrições ao estacionamento e trânsito automóvel, com caráter temporário, em vias municipais cujo estado de limpeza o exija.
2. O disposto no número anterior não se aplica em casos de catástrofe natural, desastre ou calamidade, sendo que nessa eventualidade o Serviço Municipal de Proteção Civil providenciará as medidas tidas como convenientes.



Handwritten signature and initials "JG."

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. *É proibido o constrangimento do acesso aos meios de deposição colocados na via pública por veículos automóveis ou por outras estruturas.*

### Capítulo V

#### Contrato com o utilizador

#### Artigo 45.º

##### Contrato de gestão de resíduos urbanos

1. *A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a entidade gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.*
2. *Para efeitos do número anterior, o título válido tanto pode resultar da compra do imóvel, arrendamento ou de outro documento que legitime a ocupação do imóvel, nomeadamente de usufruto ou comodato.*
3. *Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.*
4. *O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da entidade gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, devendo incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações do utilizador e da entidade gestora, como os serviços fornecidos e a data de início do fornecimento, tarifas e outros encargos eventualmente aplicáveis, as condições aplicáveis à medição ou estimativa dos níveis de utilização dos serviços, os meios e prazos de pagamento, as situações em que se admitem condições especiais de pagamento, as condições de suspensão do serviço e denúncia do contrato, reclamações e resolução de conflitos.*
5. *A entidade gestora remete ao utilizador as condições contratuais da prestação do serviço no prazo de 30 dias, contados da receção da informação, prestada pela entidade gestora do serviço de abastecimento de água, quanto à celebração deste contrato.*
6. *Nas situações não abrangidas pelo n.º 3, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a entidade gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.*
7. *Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à entidade gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.*
8. *Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador que disponha de título válido para ocupação do local de consumo deve solicitar a celebração de novo contrato, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente a sua continuidade.*

#### Artigo 46.º

##### Contratos especiais

1. *A entidade gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:*
  - a) *Obras e estaleiro de obras;*
  - b) *Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.*
2. *A entidade gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, de forma temporária:*
  - a) *Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;*
  - b) *Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato, desde que seja comprovada a sua solicitação.*
3. *Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.*

#### Artigo 47.º

##### Domicílio convencionado

1. *O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência e faturação relativa à prestação do serviço.*
2. *Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à entidade gestora, produzindo efeitos no prazo de 15 dias após aquela comunicação.*

#### Artigo 48.º

##### Vigência dos contratos



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.
2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.
3. A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.
4. Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

### Artigo 49.º

#### Suspensão e reinício do contrato

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3. Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.
4. A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.
5. O serviço é retomado no prazo máximo de cinco dias úteis contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de restabelecimento, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

### Artigo 50.º

#### Prestação de caução

1. A entidade gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos nas seguintes situações:
  - a) No momento da celebração do contrato, e desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção do artigo 6.º;
  - b) Como condição prévia ao restabelecimento do fornecimento ou da recolha, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária ou meio equivalente como o débito direto como forma de pagamento dos serviços.
2. A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência bancária ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é definido pela entidade gestora, atendendo ao princípio da proporcionalidade.
3. Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.
4. O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

### Artigo 51.º

#### Restituição da caução

1. Findo o contrato de gestão de resíduos urbanos, a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
2. A quantia a restituir é atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

### Artigo 52.º

#### Transmissão da posição contratual

1. O utilizador pode solicitar a transmissão da sua posição contratual para um terceiro que prove ter convivido com o utilizador no local de consumo.
2. A transmissão da posição contratual pressupõe, ainda, um pedido escrito e o acordo ou aceitação por parte do transmitente e/ou do transmissário, salvo nas situações de sucessão por morte.
3. Caso se verifique a transmissão da posição contratual nos termos previstos no número anterior, o novo titular assume todos os direitos e obrigações do anterior titular, bem como o direito a quaisquer créditos existentes.



Handwritten signature and initials "EG."

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### Artigo 53.º

#### Denúncia

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo o contrato de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à entidade gestora e facultem a nova morada para envio da última fatura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
2. A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos, desde que os utilizadores deem conhecimento do respetivo pedido à(s) entidade(s) gestora(s) dos serviços, e facultem a nova morada para envio da última fatura, só produzindo a denúncia efeitos após a realização da última leitura pela entidade gestora.
3. A denúncia do contrato de água pela respetiva entidade gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.
4. Para efeitos do número anterior, a entidade gestora notifica o utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data em que a denúncia produza efeitos.

### Artigo 54.º

#### Caducidade

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
2. Os contratos temporários celebrados com base no artigo 46.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.
3. Os contratos caducam, ainda, por morte do titular, salvo nos casos de transmissão por via sucessória, quando demonstrada a vivência em economia comum, nos termos do artigo 78.º do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro (Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos), ou, no caso de o titular ser uma pessoa coletiva, aquando da sua extinção.
4. A caducidade tem como consequência a extinção das obrigações do proprietário do imóvel.

### Capítulo VI

#### Estrutura tarifária e faturação dos serviços

##### Secção I

#### Estrutura tarifária

### Artigo 55.º

#### Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.

Para efeitos da determinação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não-domésticos.

### Artigo 56.º

#### Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:
  - a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação, e expressa em euros por dia;
  - b) A tarifa variável, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m<sup>3</sup> indexado ao consumo de água;
  - c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
  - d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro.
2. As tarifas de disponibilidade e variável, previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, englobam a prestação dos seguintes serviços:



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) *Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;*
- b) *Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;*
- c) *Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos e verdes, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos, sob responsabilidade dos municípios na legislação em vigor;*
3. *A entidade gestora pode, ainda, faturar especificamente os seguintes serviços auxiliares, conforme previsto na alínea c) do n.º 1, as recolhas específicas de resíduos urbanos.*

### Artigo 57.º

#### Aplicação da tarifa de disponibilidade

*Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do artigo 55.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e refletido no n.º 7 do artigo 37.º do Regulamento de Relações Comerciais e no artigo 12.º do presente regulamento.*

### Artigo 58.º

#### Regras de aplicação da tarifa variável

1. *A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos é aplicável de acordo com a metodologia: euros por m<sup>3</sup> de água consumida, no caso de indexação ao consumo de água quando não existe medição direta do peso ou volume de resíduos produzidos;*
2. *Para efeitos do número anterior, não é considerado o volume de água consumido quando:*
  - a) *O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;*
  - b) *O utilizador não contrate o serviço de abastecimento ou comprovadamente utilize origens de água próprias;*
  - c) *A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não domésticos prosseguem;*
3. *Nas situações previstas na alínea a) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:*
  - a) *Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;*
  - b) *Em função do consumo médio do período homólogo do ano anterior quando o histórico de consumos revele a existência de sazonalidade;*
  - c) *Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.*
4. *Nas situações previstas na alínea b) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior.*
5. *Nas situações previstas na alínea c) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.*
6. *Para efeitos do cálculo do consumo médio referido na alínea a) do n.º 3, a entidade gestora deve apurar os m<sup>3</sup> consumidos entre as duas últimas leituras que efetuou e dividir pelo número de dias decorridos entre as mesmas, multiplicando o consumo diário assim obtido pelos dias que pretende faturar por estimativa.*

### Artigo 59.º

#### Tarifário social

1. *São disponibilizados tarifários sociais aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos que se encontrem em situação de carência económica, tomando por referência um dos seguintes critérios:*
  - a) *Serem beneficiários de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:*
    - iii) *Complemento solidário para idosos;*
    - iv) *Rendimento social de inserção;*



IG.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- v) *Subsídio social de desemprego;*
- vi) *Abono de família;*
- vii) *Pensão social de invalidez;*
- viii) *Pensão social de velhice.*

b) *Pertencerem a um agregado familiar que tenha um rendimento anual igual ou inferior a € 5 808, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social;*

c) *Outros utilizadores que o município pretenda beneficiar através da aplicação de outros critérios de referência, mediante deliberação da assembleia municipal, desde que não sejam restritivos em relação aos contemplados nas alíneas anteriores.*

2. *A tarifa social é divulgada, em linguagem clara acessível, no sítio eletrónico do município, nos tarifários publicados, nas faturas enviadas aos utilizadores, bem como noutras meios de divulgação utilizados pela entidade gestora, como por exemplo SMS, e-mails ou redes sociais.*

3. *O tarifário social para utilizadores finais domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos consiste na isenção da tarifa de disponibilidade.*

4. *O desconto a efetuar na faturação do serviço de gestão de RU, no âmbito da tarifa social, é identificado de forma clara e visível nas faturas enviadas pela entidade responsável pela faturação do serviço.*

5. *O financiamento dos tarifários sociais do serviço de gestão de resíduos urbanos é suportado pela entidade titular.*

### Artigo 60.º

#### Acesso aos tarifários especiais

1. *Para beneficiar da aplicação dos tarifários especiais, os utilizadores devem entregar à entidade gestora os documentos comprovativos da situação que, nos termos dos artigos anteriores, os torna elegíveis para beneficiar do(s) mesmo(s).*

2. *A aplicação dos tarifários especiais tem um período de duração de dois anos, findo o qual deve ser renovada pelo utilizador a prova referida no número anterior.*

3. *A entidade gestora notifica o utilizador para renovação da prova documental com a antecedência mínima de 30 dias.*

### Artigo 61.º

#### Início de vigência e publicitação das tarifas

1. *O tarifário aprovado produz efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.*

2. *O tarifário é publicitado nos serviços de atendimento e nos sítios da Internet da entidade gestora e no do município, nos restantes locais definidos na legislação aplicável, bem como no sítio da internet da ERSAR.*

3. *A informação sobre a alteração dos tarifários acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação e é publicitada no sítio da internet da entidade gestora antes da respetiva entrada em vigor.*

### Secção II

#### Faturação

### Artigo 62.º

#### Periodicidade e requisitos da faturação

1. *O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento e obedece à mesma periodicidade.*

2. *As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as respetivas taxas legais, incluindo, para além da informação legalmente exigível, informação sobre:*

a) *Valor unitário da tarifa de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;*



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- b) *Indicação da isenção da faturação da tarifa de disponibilidade atribuída nos termos do tarifário social atribuído, quando aplicável;*
- c) *Indicação do método de aplicação da tarifa variável do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;*
- d) *Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;*
- e) *Indicação da redução aplicada ao valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos, nos termos do tarifário social atribuído;*
- f) *Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;*
- g) *Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pelo Ecolezíria.*

### Artigo 63.º

#### Prazo, forma e local de pagamento

1. *O pagamento da fatura emitida pela entidade gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.*
2. *Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais, aprovada pela Lei n.º 23/96, de 26 de julho, quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.*
3. *O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura, desde que estejam em causa apenas serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.*
4. *Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando apenas esteja em causa parcelas do preço do serviço de gestão de resíduos urbanos, nomeadamente as respetivas tarifas de disponibilidade ou tarifa variável, ou o valor correspondente à repercussão da taxa de gestão de resíduos associada.*
5. *O disposto no número anterior não se aplica aos acordos de pagamento fracionado estabelecidos entre as partes.*
6. *Quando as tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos são indexadas ao volume de água consumido, a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.*
7. *O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.*

### Artigo 64.º

#### Prescrição e caducidade

1. *O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.*
2. *Se, por qualquer motivo, incluindo erro da entidade gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.*
3. *A celebração de acordo de pagamento de dívidas vencidas interrompe a prescrição e impede a contagem da caducidade, nos termos gerais do direito civil.*
4. *Quando as tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos são indexadas ao volume de água consumido, o prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a entidade gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.*

### Artigo 65.º

#### Arredondamento dos valores a pagar

1. *As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.*



EG.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. *Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centésimos de euro, em respeito pelas exigências da legislação em vigor.*

Artigo 66.º

Acertos de faturação

1. Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a entidade gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água;

2. Quando o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água, efetuando-se o acerto relativamente ao volume de água perdido não considerado para efeitos de faturação do serviço de gestão de RU, quando o mesmo se encontre indexado ao consumo de água, o valor a faturar basear-se-á no consumo médio registado em idêntico período do ano anterior ou entre duas leituras consideradas válidas (anteriores à rotura na rede predial).

3. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 60 dias, procedendo a entidade gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

Capítulo VII

Penalidades

Artigo 67.º

Contraordenações

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) O impedimento à fiscalização pela entidade gestora do cumprimento deste regulamento do serviço e de outras normas em vigor;

b) O abandono de resíduos impedindo a sua adequada gestão;

c) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;

d) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto neste regulamento;

e) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas neste regulamento;

f) O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização da entidade gestora, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito;

g) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto neste regulamento;

h) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela entidade gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

3. Constitui contraordenação, punível com coima de € 140 a € 278,50, no caso de pessoas singulares, e de € 1.392,50 a € 2.392,50, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores do serviço:

a) Remover, remexer ou escolher resíduos depositados nos contentores, papeleiras ou acondicionados para recolha;



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- b) *Deposição de mais de 100 litros de resíduos verdes nos contentores de resíduos indiferenciados;*
- c) *Deitar para o chão resíduos urbanos, nomeadamente papéis, latas, vidros, restos de alimentos, pontas de cigarros e outros resíduos que provoquem a sujidade das ruas e de outros espaços públicos;*
- d) *Lançamento para a via pública de resíduos resultantes de lavagens;*
- e) *Não procederem à limpeza do espaço público quando nele promovam iniciativas ou outro tipo de ocupação;*
- f) *Depositar resíduos em papeleiras que deveriam ser colocados em contentores de resíduos urbanos;*
- g) *Colocar qualquer tipo de resíduos urbanos fora dos contentores;*
- h) *Arrastar sacos com resíduos pelo pavimento espalhando o seu conteúdo;*
- i) *Deixar os contentores de resíduos urbanos sem a tampa devidamente fechada, sempre que aplicável;*
- j) *Colocar resíduos domésticos fermentáveis dentro do contentor sem estarem acondicionados em sacos de plástico devidamente atados;*
- k) *Utilizar o espaço público para parquear meios de deposição de resíduos urbanos destinados ao serviço de recolha consignada;*
- l) *Manter cães na via pública em desrespeito com a legislação específica ou em situação de provocar sujidade devida aos seus excrementos;*
- m) *A não remoção imediata dos dejetos de animais por parte dos proprietários ou acompanhantes;*
- n) *Colocar alimentos ou água na via pública ou em outros espaços públicos, suscetíveis de atrair animais errantes, selvagens ou que vivem em estado de semidoméstico no meio urbano;*
- o) *A não remoção do contentor de resíduos de construção e demolição colocado na via pública, após 48 horas de ter atingido o limite da capacidade;*
- p) *Não proceder à remoção de todos os resíduos provenientes de obras de recuperação de fachadas ou de outras atividades similares que afetem a limpeza dos espaços públicos.*
4. *Constitui contraordenação, punível com coima de € 278,50 a € 557,00, no caso de pessoas singulares, € 2.785,00 a € 5.570,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:*
- a) *A não limpeza diária por parte de entidades exploradoras de espaços públicos ou que detenham áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública;*
- b) *Manter sujas esplanadas, quiosques e outros espaços públicos na sua zona de influência;*
- c) *A não recolha dos resíduos resultantes de atividade comercial que sejam deslocados por razões meteorológicas;*
- d) *Lançar nas valetas, sumidouros ou sarjetas imundices, águas sujas, óleos, águas de cimento, ou outros resíduos líquidos ou sólidos;*
- e) *Limpar, lavar, pintar ou lubrificar veículos em condições tais que possam provocar prejuízos para os munícipes ou para o estado de limpeza da via pública;*
- f) *Acender fogueiras nas zonas pavimentadas ou espaços tratados;*
- g) *Destravar ou desviar os contentores dos locais onde foram colocados pelo Município do Cartaxo;*
- h) *Colocar objetos ou estacionar viaturas em local que impossibilite ou dificulte o acesso aos meios de deposição para o levantamento dos resíduos;*
- i) *Colocar na via pública resíduos urbanos volumosos e resíduos urbanos verdes;*
- j) *Proceder à colocação de outro tipo de resíduos nos recipientes destinados à recolha seletiva;*
- k) *Colocar nos meios de deposição quaisquer líquidos ou resíduos líquidos ou liquefeitos;*



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- l) Não remoção, após determinação do Município do Cartaxo, de resíduos existentes em terreno privado;
- m) Não desmatção e ou limpeza de terreno após determinação do Município do Cartaxo;
- n) A detenção e armazenamento de quaisquer tipos de resíduos em espaço urbano privado sem que não possua autorização para tal;
- o) Colagem de publicidade em meios de deposição do Município do Cartaxo;
- p) Colocação de contentores para resíduos de construção e demolição na via pública sem que o exercício da atividade tenha sido aprovado pelo Município do Cartaxo;
- q) Ocupação da via pública com contentores de empresas sem a devida autorização;
- r) A não remoção do contentor de resíduos de construção e demolição colocado na via pública, no prazo de 24 horas, quando por razões de salubridade, ou porque prejudique a circulação ou dificulte o acesso a equipamentos públicos, o Município do Cartaxo a determine.
5. Constitui contraordenação, punível com coima de € 500,00 a € 1.114,00, no caso de pessoas singulares, e de € 5.000,00 a € 11.140,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:
- a) Colocação de detritos ou pelos de animais na via pública por intermédio da lavagem ou simples varrida;
- b) Cuspir, urinar ou defecar na via pública;
- c) Efetuar queimadas de resíduos urbanos, sucata ou material elétrico, a céu aberto;
- d) Colocação de materiais de construção, nomeadamente areias e britas na via pública em condições que prejudiquem o asseio das ruas e a drenagem das águas pluviais;
- e) Não lavagem de rodados das viaturas que saiam do espaço de obra/estaleiro, sujando a via pública;
- f) O derrame na via pública de lamas, terras, materiais de construção ou quaisquer outros resíduos transportados em viaturas;
- g) Colocação de um volume inferior a 1m<sup>3</sup> de resíduos de construção e demolição, resíduos industriais, resíduos da atividade agrícola, pedras e terras em contentores de resíduos urbanos;
- h) A não existência de comprovativo do destino final adequado dos resíduos de construção e demolição no âmbito da fiscalização das operações urbanísticas;
- i) A falta de limpeza das áreas exteriores de estaleiros de obras e de terrenos urbanos, após determinação do Município do Cartaxo;
- j) Não limpeza de espaço público após levantamento de estaleiro ou contentor de resíduos de construção e demolição.
6. Constitui contraordenação, punível com coima de € 550,00 a € 3.740,00, no caso de pessoas singulares, e de € 5.570,00 a € 44.891,82, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:
- a) A deposição de resíduos tóxicos ou perigosos, industriais, hospitalares ou agrícolas nos meios de deposição do Município do Cartaxo ou na via pública;
- b) Depositar nos contentores ou em espaço público matérias incandescentes, cinzas, matérias fecais ou animais mortos;  
Despejar resíduos de construção e demolição ou restos de materiais de construção em locais públicos onde não haja autorização para tal;
- c)
- d) Fazer vazadouros, montureiras ou lixeiras fora dos locais autorizados para o efeito;
- e) Colocação resíduos de construção e demolição, resíduos industriais, resíduos agrícolas, pedras e terras em contentores de resíduos urbanos;



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### Artigo 68.º

#### *Dolo e negligência*

*Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de dolo e de negligência, sendo, neste último caso, reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.*

### Artigo 69.º

#### *Processamento de contraordenações e aplicação das coimas*

- 1. A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas, competem ao Município do Cartaxo.*
- 2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:*
  - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;*
  - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.*
- 3. Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.*

### Artigo 70.º

#### *Produto das coimas*

*O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município do Cartaxo.*

### Capítulo VIII

#### *Reclamações*

### Artigo 71.º

#### *Direito de reclamar*

- 1. Os interessados podem apresentar reclamações junto da entidade gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.*
- 2. As entidades gestoras estão obrigadas a dispor do livro de reclamações em todos os serviços de atendimento ao público bem como a disponibilizar na página de entrada do respetivo sítio de Internet, de forma visível e destacada, o acesso à Plataforma Digital, onde o utilizador pode apresentar reclamações em formato eletrónico, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro.*
- 3. Para além do livro de reclamações, previsto no número anterior, as entidades gestoras devem garantir a existência de mecanismos apropriados para a apresentação de reclamações relativamente às condições da prestação do serviço que não impliquem a deslocação às instalações da entidade gestora.*
- 4. A entidade gestora deve responder, por escrito e de forma fundamentada, no prazo máximo de 22 dias úteis, a todas as reclamações escritas apresentadas por qualquer meio, salvo no que respeita às reclamações apresentadas no livro de reclamações, nos formatos físico e eletrónico, para as quais o prazo de resposta é de 15 dias úteis.*
- 5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 6 do artigo 63º do presente regulamento.*

### Artigo 72.º

#### *Resolução alternativa de litígios*

- 1. Os litígios de consumo entre as entidades gestoras e os utilizadores finais no âmbito do presente serviço estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utilizadores que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.*
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo.*
- 3. Os utilizadores podem, ainda, recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios.*
- 4. Quando as partes, em caso de litígio resultante do presente serviço de gestão de resíduos, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 10.º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, aprovada pela Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.*



*Handwritten signature and initials*

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### Artigo 73.º

#### Julgados de Paz

*Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os conflitos de consumo entre as entidades gestoras e os utilizadores finais emergentes do respetivo relacionamento comercial podem ser igualmente submetidos aos Julgados de Paz, nos termos da legislação aplicável.*

### Capítulo IX

#### Disposições finais

### Artigo 74.º

#### Integração de lacunas

*Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento, é aplicável o disposto na legislação e demais regulamentações em vigor.*

### Artigo 75.º

#### Entrada em vigor

*Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.*

### Artigo 76.º

#### Revogação

*Após a entrada em vigor deste regulamento fica automaticamente revogado o regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública, aprovado em Assembleia Municipal de 26/09/2000.*

### Anexo I

#### Parâmetros de dimensionamento de equipamentos de deposição de resíduos urbanos

#### 1 – Tipologias por capacidade

##### 1.1 – Tipo I - Contentores à superfície:

*Contentor de carga traseira para recolha de resíduos, com capacidade 800, 1000 e 1100 litros, vocacionados para a deposição de resíduos indiferenciados, corpo e tampa fabricados mediante o sistema de injeção com polietileno de alta densidade colorido em massa (verde) e estabilizado contra a ação combinada da água e dos raios UV. O contentor tem de possuir sistema de elevação DIN, sistema de travão e logótipo/serigrafia do Município.*

##### 1.2 – Tipo II – Baldes à superfície

*Baldes com capacidade de 100 litros*

#### 2 – Tipologias por Resíduos:

##### 2.1 – Tipo A – Indiferenciados:

*Deposição em contentores à superfície do tipo I ou em baldes tipo II. Poderá estar associado em conjunto com contentores do tipo B, C, D e E.*

##### 2.2 – Tipo B – Papel e cartão:

*Deposição em contentores à superfície tipo I ou em baldes tipo II. Poderá estar associado em conjunto com contentores do tipo A, C, D e E.*

##### 2.3 – Tipo C – Vidro:

*Deposição em contentores à superfície tipo I ou em baldes tipo II. Poderá estar associado em conjunto com contentores do tipo A, B, D e E.*

##### 2.4 – Tipo D – Embalagens de Plástico:

*Deposição em contentores à superfície tipo I ou em baldes tipo II. Poderá estar associado em conjunto com contentores do tipo A, B, C e E.*

##### 2.5 – Tipo E – Pilhas:

*Deposição em contentor exterior com capacidade de 30 litros, acoplado ao contentor do tipo I ou em baldes tipo II. Poderá estar associado aos contentores do tipo A, B, C e D.*

##### 2.6 – Tipo F – Ecopontos:



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Conjunto de contentores à superfície do tipo I, para deposição de resíduos do tipo B, C e D que poderá estar associado aos contentores do tipo A e E.

### 3 – Normas técnicas

#### 3.1 – Projeto

3.1.1 — Para as operações urbanísticas de que resulte criação de 4 ou mais fogos habitacionais, nos processos de loteamento urbano e construção de edifícios multifamiliares com 4 ou mais fogos habitacionais, os respetivos projetos deverão conter obrigatoriamente as seguintes peças escritas e desenhadas, bem como as que forem entendidas como justificáveis, nos termos da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril [elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)]:

- Memória descritiva e justificativa onde conste a descrição dos materiais e equipamentos a utilizar, o seu sistema, descrição dos dispositivos de ventilação e limpeza e cálculos necessários;
- Planta de implantação, com a localização dos equipamentos de deposição (indiferenciada e/ou seletiva) e sua relação com a envolvente do local onde serão implantados;
- Cortes e/ou pormenores construtivos, dos compartimentos de deposição e outros componentes do sistema proposto.

#### 3.2 — Inserção Urbana:

3.2.1 — O fornecimento e implantação do equipamento de deposição bem como das infraestruturas necessárias são responsabilidade do dono de obra.

3.2.2 — Os equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva deverão ser previamente aprovados pelo Município, de modo a aferir da compatibilidade com o sistema de recolha e do cumprimento das características técnicas descritas nas presentes normas.

3.2.3 — A implantação dos equipamentos deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- Os contentores de deposição deverão estar instalados em zonas de nível ou inclinação não superior a 2 %. Quando a inclinação não o permita deve ser apresentada uma solução que permita a estabilidade do(s) contentor(s);
- Ser de fácil acesso às viaturas municipais responsáveis pela sua recolha;
- Localizar-se junto à faixa de rodagem, preferencialmente a uma distância não superior a 2 metros. Distâncias superiores serão permitidas comprovando -se o não constrangimento da aproximação das viaturas para recolha;
- O pavimento da base deverá ser lavável e de grande resistência ao choque;
- A área deve estar desafogada de outros equipamentos, postes, candeeiros, mobiliário urbano ou outros obstáculos, a distâncias tais que possam de alguma forma pôr em risco ou prejudicar o normal processo de recolha;

Não deverá ser permitido estacionamento na zona frontal do equipamento.

3.2 — Quantidades de recipientes de deposição versus n.º de fogos:

Número de fogos	Deposição indiferenciada (contentor 1100 litros)	Deposição seletiva (contentor 2500 litros)	Deposição seletiva (contentores subterrâneos)	
			3000 litros	5000 litros
4-8	1	-	-	-
8-12	1	-	-	-
12-16	2	1	-	-
16-24	2	1	-	-
24-36	3	2	1	1
36-48	4	2	1	1

d  
Pg.**SESSÃO ORDINÁRIA**  
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Superior a 48	5	3	1	1
---------------	---	---	---	---

Número de fogos	N.º de contentores 800 litros Para resíduos indiferenciados	N.º de contentores (3 contentores seletiva 2500 litros)
Até 8 fogos	1	Isento
9 a 13	1	Isento
14 a 26	2	Isento
27 a 39	2	1
40 a 50	3	1
Superior a 50	Análise caso a caso pelos serviços municipais	

Número de fogos	N.º de contentores 800 litros Para resíduos indiferenciados	N.º de contentores (3 contentores seletiva 2500 litros)
4-8	Isento	Isento
9 a 13	1	Isento
14 a 26	2	Isento
27 a 39	2	1
40 a 50	3	1
Superior a 50	Análise caso a caso pelos serviços municipais	

O senhor Vereador **Pedo Nobre** propôs, dada a alteração feita em reunião de câmara do artigo 25.º do regulamento, que a alínea g) do n.º 2 do artigo 67.º fosse eliminada pois, deixava de fazer sentido, passando a alínea h) a constar como alínea g).

O senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou a votação a proposta com as alterações sugeridas pelo senhor Vereador **Pedro Nobre**.

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD .NC	CDU	BE	MIP
Favor	25	16	6	2	---	1
Contra	1	---	---	---	1	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### 11. REGULAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CARTAXO.

Proposta de Deliberação N.º 48/V- FA/2020

*“Considerando que:*

*No âmbito da necessidade de implementar medidas de apoio à comunidade, a fim de mitigar os impactos socioeconómicos da Covid-19, a qual teve, como consequências, o aumento da precariedade no emprego, o decréscimo da produtividade e da atividade económica, em especial nas Pequenas e Médias Empresas e nos Empresários em Nome Individual assim como a diminuição de rendimentos nas famílias e, em geral, o agravamento das condições financeiras e sociais.*

*Importa acautelar, desde logo, o reforço das respostas para colmatar as novas necessidades decorrentes da atual circunstância. Para além da existência de munícipes em situação de carência já conhecido e acompanhado crescem, nas circunstâncias de crise, outros munícipes que, nunca tendo recorrido a apoios desta natureza, precisam agora de ajuda.*

*O Fundo de Emergência Social do Município do Cartaxo destina-se a definir a atribuição de apoio financeiro, excecional e temporário, a indivíduos ou agregados familiares do Concelho do Cartaxo que se encontrem em situação Económico-Social de Emergência e distinto dos apoios sociais existentes.*

*A Publicitação do Início do Procedimento e Participação Procedimental foi publicitada no sítio da internet do município e nos lugares públicos do costume.*

*Findo o prazo concedido verificou-se a inexistência de contributos por eventuais interessados.*

*Deste modo, apresenta-se o teor do projeto do regulamento que se transcreve:*

*“Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município do Cartaxo*

*Nota justificativa*

*As exigências e as dificuldades do contexto socioeconómico exigem a atualização das respostas que a Câmara Municipal do Cartaxo contempla para apresentar aos seus munícipes.*

*Verificou-se um aumento exponencial dos pedidos de apoio ao Município. O número de pessoas em situação de desemprego no concelho também tem vindo a aumentar, sendo que em julho de 2019 estavam inscritos no Instituto de Emprego e Formação Profissional 430 pessoas em situação de desemprego. Em julho de 2020, estavam inscritas 641 pessoas, representando assim um aumento de 32,9% face ao anterior.*

*São cada vez mais as situações urgentes de carência, demonstrando a necessidade inadiável de intervenção rápida junto dos agregados mais vulneráveis do nosso concelho. Torna-se impreterível intervir por forma a minimizar necessidades específicas da população, possibilitando a inclusão de cidadãos em situação de vulnerabilidade, garantindo ou facilitando o acesso aos recursos, bens e serviços, no sentido da melhoria da qualidade de vida e da coesão social do Município do Cartaxo.*

*Assim, a fim de responder de forma adequada às necessidades prementes dos nossos munícipes, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República, nas alíneas h) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro na sua redação atual, surge o presente Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município do Cartaxo, que tem como objetivo a definição de regras e critérios para a prestação de apoio financeiro pontual, de caráter urgente, a Agregados Familiares ou a Indivíduos Isolados que se encontrem em Situação de Emergência Económico-social. Pretende-se desta forma responder eficaz e imediatamente às situações urgentes de cariz económico sinalizadas à DDEAS - Área de Ação Social e Saúde.*

*Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, na atual*



JG.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

redação, foi elaborado o presente Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município do Cartaxo que foi aprovado pela Assembleia Municipal em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, após proposta da Câmara Municipal.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República, nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Regulamento tem como objeto a definição das regras e dos critérios de atribuição de apoios através do Fundo de Emergência Social do Município do Cartaxo, doravante designado FESMC.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito de aplicação

1. O FESMC é uma medida de apoio social, que visa a proteção de indivíduos isolados ou agregados familiares do Concelho do Cartaxo que se encontrem em situação económico-social de emergência.
2. Os apoios sociais a conceder ao abrigo do presente regulamento têm um carácter excecional e temporário, vigorando enquanto estiver contemplado nos Orçamentos Municipais Anuais, sendo complementares aos apoios sociais já existentes.

#### Artigo 4.º

##### Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- a) Agregado Familiar: o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligados por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade ou adoção, coabitação ou outras situações passíveis de economia comum.
- b) Rendimento líquido: o valor do rendimento do agregado familiar ou indivíduo isolado, após a dedução das contribuições para a Segurança Social e outros impostos, auferido por cada um dos seus elementos.
- c) Rendimento per capita: o valor do rendimento após o resultado da diferença entre o rendimento mensal líquido e a soma das despesas com habitação, saúde e educação, dividido pelo número de pessoas que compõem o agregado familiar.
- d) Encargos fixos com a habitação: o valor da renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria.
- e) Encargos com a saúde: o valor das despesas médias mensais, dos últimos três meses, com a aquisição de medicamentos e que se revista de carácter permanente.
- f) Encargos com a educação: o valor das despesas com as mensalidades relativas a creche, jardim de infância e ATL.
- g) Situação Económico-Social de Emergência: consideram-se, para efeitos de aplicação do presente Regulamento, em situação económico-social de emergência, os agregados familiares ou o indivíduo isolado, cujo rendimento per capita seja igual ou inferior a um terço da Retribuição Mínima Mensal Garantida.

#### Artigo 5.º

##### Beneficiários dos Apoios



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1 - Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento todos os cidadãos residentes no Concelho do Cartaxo, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Terem idade igual ou superior a 18 anos e estarem em situação de autonomia económica;
- b) Encontrarem-se em situação económico-social de emergência;
- c) Não beneficiarem de quaisquer outros apoios sociais para o mesmo fim;
- d) Não serem devedores de quaisquer quantias ao Município, salvo se as mesmas se encontrem em situação de resolução;

2. Tratando-se de cidadãos estrangeiros devem os mesmos apresentar documentação válida de residência emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, bem como reunirem os requisitos previstos no número anterior.

### Artigo 6.º

#### Natureza e finalidade do Apoio

1. O apoio financeiro a atribuir tem um carácter excecional e temporário, visando fazer face a despesas essenciais ao suporte básico de vida, tais como:

- a) Participação no pagamento da mensalidade da eletricidade, água e gás;
- b) Aquisição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico realizados no Serviço Nacional de Saúde, considerados fundamentais e devidamente comprovados por receita e/ou indicação médica;
- c) Aquisição de bens alimentares, ou outros de 1.ª necessidade, tais como fraldas ou outros produtos de primeira infância ou geriátricos, considerados imprescindíveis para suprir carências urgentes;
- d) Participação no pagamento de propinas e aquisição de livros, material escolar e outros considerados essenciais para garantia da escolarização das crianças ou jovens pertencentes a famílias carenciadas;
- e) Aquisição de passes ou títulos de transporte.

2. Os Agregados Familiares ou as Pessoas Isoladas têm direito a um apoio máximo anual de 300 € por requerente, acrescido em 50% por cada elemento adulto do agregado familiar e em 75% por cada menor ou pessoa com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

3. O reembolso será efetuado contra a fatura em nome do beneficiário, após conferência da DDEAS - Área de Ação Social e Saúde.

4. Poderá ser efetuado reembolso em numerário apenas até 250 euros, a ser liquidado apenas ao beneficiário com apresentação do Cartão de Cidadão na Tesouraria Municipal ou por opção em valor superior por transferência bancária para o IBAN entregue na documentação da candidatura.

5. A atribuição dos apoios é feita tendo em conta o orçamento municipal anualmente disponível para a aplicação do presente regulamento, sendo que não será realizada uma vez esgotado este valor.

### CAPÍTULO II

#### PROCEDIMENTOS

### Artigo 7.º

#### Requerimento

1. A candidatura ao apoio inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, cujo modelo se encontra disponível no sítio da internet do Município do Cartaxo em [www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt).

2. O requerimento deve ser acompanhado pelos seguintes documentos instrutórios:

- a) Fotocópia dos bilhetes de identidade e cartões de contribuinte ou cartão de cidadão, de todos os elementos que constituem o agregado familiar;
- b) Fotocópia de outros elementos de identificação;
- c) Fotocópia dos documentos comprovativos de rendimentos mensais auferidos pelos membros do agregado familiar;



19.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- d) *Atestado de incapacidade multiusos, comprovativo de grau de incapacidade;*
  - e) *Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas:*
    - i) *Despesa com renda de casa ou prestação mensal referente à prestação de empréstimo bancário para a aquisição ou construção de habitação própria;*
    - ii) *Despesas com luz, água, telefone e gás;*
    - iii) *Despesas com saúde, com a aquisição de medicamentos e ou tratamentos de uso continuado, desde que por indicação médica;*
    - iv) *Despesas com transportes e o custo de deslocações para tratamento em situação de doença;*
    - v) *Despesas com educação;*
  - f) *Declaração, sob compromisso de honra do requerente, em como não beneficia de quaisquer apoios análogos, concedidos por outras entidades para os mesmos fins;*
  - g) *Declaração, sob o compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura.*
- 3 - *A instrução do processo é realizada pela DDES-ASS cabendo-lhe, designadamente:*
- a) *Proceder à análise das candidaturas através de emissão de uma informação social, com uma avaliação e diagnóstico da situação socioeconómica do requerente, para despacho do Presidente da Câmara Municipal ou vereador com delegação de competências;*
  - b) *Realizar diligências junto de outros serviços, entrevistas e visitas domiciliárias, com vista a confirmar os dados fornecidos pelo requerente e a complementar a informação social para decisão;*
  - c) *Solicitar outros documentos que se entenda pertinentes para análise da situação exposta no requerimento.*

### Artigo 8.º

#### Decisão

1. *A decisão relativa ao pedido é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada, sob proposta técnica devidamente fundamentada.*
2. *São deferidos os pedidos que preencham os requisitos previstos no artigo 5.º e desde que ainda exista verba disponível para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º.*
3. *Serão indeferidos os pedidos que:*
  - a) *Da avaliação da condição socioeconómica do agregado familiar ou da pessoa isolada não resulte a necessária correspondência aos rendimentos declarados;*
  - b) *Não preencham, cumulativamente, os requisitos exigidos no artigo 5.º;*
  - c) *Se verifique a utilização de qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios.*

### Artigo 9.º

#### Cessação de direito ao apoio financeiro

1. *Constituem causas de cessação do apoio financeiro, nomeadamente:*
  - a) *A prestação, pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações no âmbito do apoio atribuído;*
  - b) *A não apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias, de documentos solicitados pela CMC, no âmbito do apoio atribuído;*
  - c) *A não participação por escrito à DDEAS - Área de Ação Social e Saúde, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data em que ocorra, de qualquer informação suscetível de alterar os critérios subjacentes à verificação da situação económico-social de emergência;*



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- d) *A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente as que se referem aos rendimentos e à avaliação da condição socioeconómica, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura.*
2. *A cessação definida no número anterior produz-se nos seguintes termos:*
- a) *Verificação, pela DDEAS - Área de Ação Social e Saúde e no âmbito do controlo e monitorização dos apoios concedidos, do incumprimento, por parte do requerente, do previsto no número anterior;*
- b) *Notificação ao requerente, por parte dos Serviços Municipais, da cessação do apoio financeiro, 5 (cinco) dias após a verificação do incumprimento;*
- c) *A comunicação prevista na alínea anterior far-se-á por correio eletrónico ou carta registada com aviso de receção, tendo o requerente 10 (dez) dias úteis para se pronunciar, a contar do dia seguinte à data de receção da notificação;*
- d) *Findo o prazo, e mantendo-se o incumprimento previsto no número 1, os Serviços Municipais desencadearão o processo para a cessação do apoio financeiro.*
3. *No âmbito da cessação do apoio financeiro podem constituir-se como penalizações do requerente:*
- a) *A imediata restituição ao Município do Cartaxo, dos benefícios atribuídos;*
- b) *A interdição de candidatura ao FESMC, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais decorrentes da prática de tais atos;*
- c) *Ser objeto de procedimentos legais que a CMC julgue como adequados.*
4. *As penalizações previstas no número anterior podem ser cumulativas.*

### Artigo 10.º

#### Dúvidas omissões

*Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Código do Procedimento Administrativo, pela lei em vigor sobre a matéria a que se refere e, na falta desta, por deliberação da Câmara Municipal.*

### Artigo 11.º

#### Entrada em vigor

*O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no DRE.*

*Assim, proponho que a câmara municipal delibere ao abrigo da alínea k), do n.º1, do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à aprovação da assembleia municipal o Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município do Cartaxo.*

*A assembleia municipal delibere, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município do Cartaxo.*

*O Vereador com competências delegadas,*

*(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)*

*Fernando Manuel da Silva Amorim"*

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

f  
JG.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD .NC	CDU	BE	MIP
Favor	26	16	5	2	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	1	---	---	---

### 12. REGULAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE APOIO AO IDOSO E DEPENDENTE DO CARTAXO.

Proposta de Deliberação N.º 49/V- FA/2020

*“Considerando que:*

*O acentuado envelhecimento da população, decorrendo do aumento da esperança de vida, da diminuição da natalidade, do fluxo migratório, traz novos desafios às sociedades. Pelo aumento da esperança de vida o envelhecimento da população acentua-se cada vez mais, associado a situações de morbilidade /dependência com impactos ao nível socioeconómico.*

*No âmbito do diagnóstico social aprovado em 2017, onde foram identificadas as principais problemáticas e intervenções que visam promover a inserção social das pessoas idosas e dependentes no âmbito da difusão dos seus direitos, surge uma das medidas que aponta para a criação de uma comissão de acompanhamento de idosos e dependentes em situação de risco. Neste sentido, em sede de reunião do Grupo de Trabalho: Idosos e Dependentes, foi proposta e aprovada a criação de uma Comissão Municipal de Apoio ao Idoso e Dependente do Cartaxo (CMAIDEC).*

*A Comissão deverá ser constituída por uma equipa de trabalho multidisciplinar, que proceda à identificação, avaliação, encaminhamento e resolução de situações em que coloquem em causa a segurança, saúde, higiene e dignidade dos idosos e dependentes. Assim, esta Comissão deve assumir tarefas de articulação entre os vários parceiros, no que respeita à informação, sensibilização e responsabilização das famílias e da comunidade, de difusão generalizada de informação, e de promoção de intervenções e respostas específicas com vista à resolução de problemas transversais que coloquem em risco/perigo a população idosa e dependente do concelho do Cartaxo*

*A CMAIDEC destina-se a apoiar idosos, com 65 e mais anos de idade e pessoas maiores de idade em situação de dependência, que sejam residentes no concelho de Cartaxo e que se encontrem em risco ou perigo.*

*A Publicitação do Início do Procedimento e Participação Procedimental foi publicitada no sítio da internet do município e nos lugares públicos do costume.*

*Findo o prazo concedido verificou-se a inexistência de contributos por eventuais interessados.*

*Deste modo, apresenta-se o teor do projeto do regulamento que se transcreve:*

*“Regulamento da Comissão Municipal de Apoio ao Idoso e Dependente do Cartaxo*

*Nota justificativa*

*O acentuado envelhecimento da população, decorrendo do aumento da esperança de vida, da diminuição da natalidade, do fluxo migratório, traz novos desafios às sociedades. Pelo aumento da esperança de vida o envelhecimento da população acima dos 75 anos acentua-se cada vez mais, associado a situações de morbilidade/dependência com impactos ao nível socioeconómico. Relativamente ao índice de envelhecimento,*



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

em 2019, no Município do Cartaxo é de 178,1%, número de idosos/as por cada 100 indivíduos com 0-14 anos. Em 2011 o Município do Cartaxo apresentava um índice de envelhecimento de 139,9%, em Portugal este indicador era de 127,8% (Pordata, 2020). Importa também salientar que a população com mais de 65 anos residente no Cartaxo em 2019 representa 22,75% (5426) da população total do concelho (23 843) (Pordata, 2020).

No âmbito do diagnóstico social aprovado em 2017, identificaram-se várias problemáticas, nomeadamente a insuficiência de respostas articuladas e especializadas para pessoas em situações de dependência e seus familiares, a inexistência de respostas para a população idosa/dependente com problemas de saúde mental e demências e a desresponsabilização das famílias, que negligenciam, maltratam e abandonam os seus idosos. É com estas preocupações que o Município de Cartaxo tem vindo a desenvolver junto da sua população idosa um conjunto de ações que proporcionem, nesta população, bem-estar e qualidade de vida.

Assim, a fim de promover a inserção social das pessoas idosas e no âmbito da difusão dos seus direitos, surge uma das medidas que aponta para a criação de uma comissão de acompanhamento de idosos em situação de risco. Neste sentido, em sede de reunião do Grupo de Trabalho: Idosos e Dependentes, foi proposta e aprovada a criação de uma Comissão de Apoio de Idosos e Dependentes. A Comissão é constituída por uma equipa de trabalho multidisciplinar, que proceda à identificação, avaliação, encaminhamento e resolução de situações em que coloquem em causa a segurança, saúde, higiene e dignidade dos idosos e dependentes. Deste modo, esta Comissão deve assumir tarefas de articulação entre os vários parceiros que constituem o Grupo de Trabalho, no que respeita à informação, sensibilização e responsabilização das famílias e da comunidade, de difusão generalizada de informação, e de promoção de intervenções e respostas específicas.

A CMAIDEC destina-se a apoiar idosos, que sejam residentes no concelho de Cartaxo com 65 e mais anos de idade e que se encontrem em situação de risco ou de perigo. Pretende-se que seja possível acompanhar a população idosa e dependente e combater a exclusão social, bem como prevenir ou responder, de forma cada vez mais próxima e articulada entre as entidades competentes, a situações suscetíveis de afetar a segurança, saúde ou bem-estar aos idosos e dependentes.

O presente regulamento é elaborado no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, na atual redação, e na alínea c) e d) do artigo 26.º e nos artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de junho, que definem, as competências do plenário dos CLAS e os princípios de ação da Rede Social, respetivamente.

Assim, foi elaborado o presente Regulamento da Comissão Municipal de Apoio ao Idoso e Dependente do Cartaxo que foi aprovado pela Assembleia Municipal em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, após proposta da Câmara Municipal.

### TÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República, no disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, na atual redação, e nos artigos 4.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, na sua redação atual.

##### Artigo 2.º



Handwritten signature and initials "Eg."

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### Objeto

1 - O presente Regulamento define as condições de organização e funcionamento da Comissão Municipal de Apoio ao Idoso e Dependente do Cartaxo, abreviadamente designada por "CMAIDEC", constituída na Rede Social, no âmbito do Grupo de Trabalho Idosos e Dependentes.

2 - A CMAIDEC é uma entidade de âmbito municipal que articula a atuação dos organismos e entidades com competência no apoio à população, privilegiando a informação e cooperação com vista à resolução de problemas transversais que colocam em risco/perigo a população idosa e dependente do concelho do Cartaxo.

### Artigo 3.º

#### Objetivos

1 - A CMAIDEC tem como objetivos:

- a) Articular e enquadrar a política municipal de apoio às pessoas idosas e/ou dependentes;
- b) Informar e sensibilizar as pessoas idosas e/ou dependentes para os seus direitos e meios disponíveis de apoio existentes;
- c) Informar, sensibilizar e responsabilizar as famílias e a comunidade sobre os direitos das pessoas idosas e/ou dependentes;
- d) Agilizar os procedimentos para acesso desta população a serviços e recursos disponíveis;
- e) Promover intervenções alternativas para o apoio a pessoas idosas e/ou dependentes;
- f) Fomentar a reflexão sobre as problemáticas inerentes a estes grupos populacionais;
- g) Intervir nas situações de risco, em que se coloque em causa a concretização dos direitos dos idosos e/ou dependentes, bem como a sua integridade física e psíquica.

2 - A CMAIDEC tem como objetivo uma intervenção proactiva, no mais precoce possível, por forma a mitigar as situações de risco, evitando que se agudizem, degenerando em situações de perigo.

3 - Consideram-se enquadradas no número anterior, as situações que impliquem um perigo potencial para a concretização dos direitos do idoso ou dependente ou que consistam em situações em que estas pessoas se encontrem desprotegidas face a esse perigo, designadamente:

- a) Estar abandonada ou em situação de isolamento físico ou social;
- b) Sofrer maus tratos físicos ou psíquicos;
- c) Ser vítima de negligência, que coloque em causa ou afete a sua saúde, assim como o acesso aos direitos de cidadania;
- d) Ser vítima de extorsão e, em particular, de situações associadas a exploração financeira;
- e) Estar sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetam gravemente a sua saúde, segurança ou bem-estar;
- f) Encontrar-se ou estar exposta a outras situações de perigo, casuisticamente analisadas e definidas pela CMAIDEC.

### Artigo 4.º

#### Competências

Para a prossecução dos seus objetivos, compete à CMAIDEC:

- a) Proceder ao levantamento e sinalização das situações sociais ou de saúde que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem carecidas de apoio;
- b) Encaminhar as situações sinalizadas para os serviços competentes;
- c) Disponibilizar às pessoas idosas e/ou dependentes informação sobre os seus direitos e serviços disponíveis, agilizando o acesso aos mesmos;
- d) Promover encontros para a capacitação das pessoas idosas e/ou dependentes sobre diversas temáticas;



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- e) *Promover ações de sensibilização e informação das pessoas idosas e/ou dependentes e de prevenção de situações de perigo, particularmente em situações em que essas pessoas idosas e/ou dependentes sejam vítimas de violência;*
- f) *Difundir, junto de familiares e cuidadores, as boas práticas de apoio a pessoas idosas e/ou dependentes, procurando respostas alternativas à negligência e ao abandono;*
- g) *Promover a reflexão sobre as políticas municipais de apoio à pessoa idosas e/ou dependentes e sobre o fenómeno do envelhecimento;*
- h) *Elaborar propostas e recomendações.*

### Artigo 5.º

#### Destinatários

*A atuação da CMAIDEC abrange idosos com idade igual ou superior a 65 anos e pessoas maiores de idade em situação de dependência, que sejam residentes no concelho de Cartaxo e que se encontrem em situação de risco ou perigo.*

### Artigo 6.º

#### Âmbito Territorial

*A CMAIDEC exerce a sua intervenção na área territorial do concelho de Cartaxo.*

## TÍTULO II

### Estrutura orgânica e Funcionamento

### Artigo 7.º

#### Composição

- 1- *A CMAIDEC será composta por membros de entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, instaladas no município e com intervenção social na área da saúde, no apoio a pessoas idosas e/ou dependentes.*
- 2- *Poderá haver adesão de entidades não referidas neste regulamento desde que aprovadas pela maioria dos representantes do plenário.*
- 3- *Cabe ao Município do Cartaxo desempenhar o papel de entidade coordenadora entre as diversas entidades que compõem a CMAIDEC.*
- 4- *Cabe à Câmara Municipal do Cartaxo designar os seus representantes na CMAIDEC.*
- 5- *A CMAIDEC funciona em plenário e em grupo operativo.*

### Artigo 8.º

#### Plenário

*1- Para além da entidade coordenadora, o Plenário é composto pelas seguintes entidades, que indicarão o seu representante(s) ou quem o substitua, para que a representação das mesmas se garanta em todas as reuniões:*

- a) *Associação Comunitária de Assistência Social de Vila Chã de Ourique;*
- b) *Associação Comunitária do Vale Da Pedra;*
- c) *Associação de Apoio à Vítima – Núcleo de Santarém;*
- d) *Associação o Tejo;*
- e) *Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão com Deficiência Mental de Santarém;*
- f) *Centro de Dia da Lapa;*
- g) *Centro de Dia de Pontével;*
- h) *Centro Distrital de Segurança Social de Santarém;*
- i) *Centro Humanitário Santarém/Cartaxo da Cruz Vermelha Portuguesa;*
- j) *Centro Paroquial de Vale da Pinta;*



Fig.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- k) *Centro Social Paroquial da Ereira;*
- l) *Guarda Nacional Republicana;*
- m) *Hospital Distrital de Santarém;*
- n) *Ministério Público da Comarca do Cartaxo;*
- o) *Polícia de Segurança Pública;*
- p) *Proteção Civil;*
- q) *Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo;*
- r) *Unidade de Cuidados na Comunidade do Cartaxo;*

### Artigo 9.º

#### Grupo Operativo

1 – *Para além da entidade coordenadora, o Grupo Operativo é composto pelas seguintes entidades, que indicarão o seu representante(s) ou quem o substitua, para que a representação das mesmas se garanta em todas as reuniões:*

- a) *Centro Distrital de Segurança Social de Santarém;*
- b) *Unidade de Cuidados na Comunidade;*
- c) *Bombeiros Municipais do Cartaxo;*
- d) *Pelo menos uma das Forças de Segurança (GNR e/ou PSP)*
- e) *Pelo menos uma Instituição Particular de Solidariedade Social.*

2- *Poderão ser convidadas a participar outras entidades com relevância para as situações em análise/apreciação, em cada reunião.*

### Artigo 10.º

#### Competências

1 – *São competências do Plenário:*

- a) *Sinalizar junto do Grupo Operativo pessoas idosas e dependentes em situação de risco ou perigo;*
- b) *Propor e organizar ações de sensibilização, prevenção e promoção dos direitos dos idosos e dependentes;*
- c) *Elaborar, discutir e aprovar o Plano de Atividades anual;*
- d) *Colaborar com o Grupo Operativo sempre que solicitado;*
- e) *Participar nas reuniões do Grupo Operativo sempre que solicitado;*

2 – *São competências do Grupo Operativo:*

- a) *Atender e informar as pessoas que se dirigem à CMAIDEC;*
- b) *Intervir nas situações sinalizadas;*
- c) *Fazer o encaminhamento da pessoa idosa ou dependente em situação de emergência para as entidades competentes, de acordo com a situação de risco ou de perigo a que esteja exposto.*
- d) *Organizar um processo individual por idoso ou pessoa dependente sinalizada, onde conste a sinalização, identificação, documentos pessoais e ações realizadas para a situação concreta, conforme determinado pela Comissão, em conformidade com a ficha de sinalização.*
- e) *Criar e gerir uma base de dados das pessoas sinalizadas de acesso restrito e exclusivo para a prossecução dos objetivos da CMAIDEC.*
- f) *Elaborar um relatório anual da atividade da Comissão para apresentar no Plenário.*

### Artigo 11.º

#### Sinalização



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1 - As sinalizações poderão ser efetuadas por qualquer pessoa, presencialmente, por contacto telefónico ou por e-mail.

2 - O elemento da Comissão que rececionar uma sinalização tem que proceder ao preenchimento da respetiva ficha de sinalização a disponibilizar pelos serviços.

3 - As fichas de sinalização são remetidas no mais curto espaço de tempo à Área de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal.

4 - A cada idoso ou dependente sinalizado, em situação de perigo, será atribuído um gestor de caso, nomeado entre os membros da CMAIDEC, de acordo com a sua área de intervenção, que fará o acompanhamento do idoso ou pessoa dependente e das ações estabelecidas.

### Artigo 12.º

#### Instalação

Compete ao Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo assegurar a instalação da CMAIDEC, devendo, para o efeito, proceder à convocatória para a primeira reunião das entidades convidadas para integrarem a mesma.

### Artigo 13.º

#### Local de funcionamento

A CMAIDEC funcionará nas instalações do Município do Cartaxo, designadamente naquelas onde se encontram instalados os serviços municipais relacionados com a área social e saúde.

### Artigo 14.º

#### Funcionamento

1 – O Plenário reúne com periodicidade semestral.

2 – O Grupo Operativo reúne pelo menos uma vez por mês, preferencialmente à primeira terça-feira.

3 - As reuniões são convocadas pelo coordenador, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer um dos membros da Comissão.

4 - As convocatórias serão efetuadas, preferencialmente, por e-mail, até 8 dias antes para as reuniões ordinárias e 2 dias úteis para as extraordinárias, devendo constar na mesma a respetiva ordem de trabalhos.

5 - A CMAIDEC reunirá, extraordinariamente, sempre que haja alguma situação urgente que o justifique.

6 - De cada reunião é lavrada uma ata, onde se registam os assuntos tratados, à qual se anexa a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte;

7 - A CMAIDEC poderá requerer a intervenção de outras entidades, com caráter pontual ou permanente, que considere relevantes do ponto de vista do cumprimento das suas competências.

### Artigo 15.º

#### Apoio logístico e despesas de funcionamento

1- As instalações e os meios materiais de apoio necessários ao funcionamento da CMAIDEC são assegurados pelo Município do Cartaxo.

2- As despesas relativas à participação dos elementos da CMAIDEC são da responsabilidade das entidades representadas.

### Artigo 16.º

#### Direito à confidencialidade

1 - Todos os elementos da CMAIDEC ficam obrigados ao sigilo relativamente aos processos que esta venha a acompanhar.

2 – Todos os dados pessoais recolhidos para efeitos do desenvolvimento da atividade da CMAIDEC, apenas poderão ser utilizados para os fins constantes do presente regulamento.

### TÍTULO III



*[Handwritten signature]*  
29.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### Disposições finais

#### Artigo 17.º

#### Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Código do Procedimento Administrativo, pela lei em vigor sobre a matéria a que se refere e, na falta desta, por deliberação da câmara municipal.

#### Artigo 18.º

#### Vigência

O presente regulamento entra vigor em oitavo dia útil seguinte após a sua publicação no DRE.”

Assim, proponho que a câmara municipal delibere ao abrigo da alínea k), do n.º1, do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à aprovação da assembleia municipal o Regulamento do Comissão Municipal de Apoio ao Idoso e Dependente do Cartaxo.

A assembleia municipal delibere, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Regulamento do Comissão Municipal de Apoio ao Idoso e Dependente do Cartaxo.

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

*Fernando Manuel da Silva Amorim*”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD .NC	CDU	BE	MIP
Favor	26	16	6	2	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---

FORMA DE VOTAÇÃO: As deliberações constantes desta minuta da ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria/unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos termos precisos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu como encerrada a sessão, quando eram 23 horas e 52 minutos. Para constar se lavrou a presente minuta da ata, e eu, Inês Margarida Ribeiro Calisto, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

# SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O Presidente da Assembleia Municipal,

  
Augusto Gonçalves Parreira

A Técnica Superior,

  
Inês Margarida Ribeiro Calisto